PAPER N.º 1

O Apito e a Confiança

Dezanove medidas para reformar a arbitragem no futebol português

UNUM
BENFICA DE TODOS

Versão final

APÓS CONSULTA PÚBLICA
NOVEMBRO DE 2026

PAPER N.º 1

Índice

Preâmbulo	A todos os Benfiquistas	**2**
	Sumário executivo	**4**
01	Objeto, método e contexto institucional	**7**
02	Diagnóstico: onde se perde a confiança	**10**
03	O que ensina a experiência internacional	**15**
04	Princípios da reforma	**18**
05	Os seis pilares e as dezanove medidas	**19**
06	Fora de jogo semiautomático: decisão, custo e financiamento	**42**
07	Caminho jurídico e regulamentar	**48**
08	Roteiro de implementação	**51**
09	Riscos e salvaguardas	**54**
10	Conclusão	**56**
	A consulta pública	**57**
Anexo I	Mapa das medidas	**59**
Anexo II	Bases para desenvolvimento normativo	**60**
	Fontes e nota metodológica	**63**

A todos os Benfiquistas

Este documento começou com uma pergunta que qualquer sócio do Benfica já fez a si próprio: porque é que, ano após ano, saímos de tantos domingos a discutir o árbitro em vez do jogo?

A resposta habitual é a queixa, quase sempre com muitos responsáveis e uma culpa que morre solteira. Mas a queixa, sozinha, tem feito muito pouco pela requalificação do futebol português e, em particular, da sua arbitragem. Não dizemos a ninguém quando protestar ou deixar de o fazer, mas entendemos que o protesto, por si só, corre um risco fatal em que demasiadas vezes temos caído: entregar aos outros a decisão sobre aquilo que mais nos importa.

O Benfica é o clube com mais adeptos, mais sócios e mais responsabilidade no futebol português. Essa grandeza acarreta um dever: nada do que está mal no futebol português nos deve ser indiferente, e nada do que propomos deve servir apenas ao Benfica. Mas tudo o que aqui está defende o interesse de qualquer clube que queira ganhar dentro das quatro linhas, e por isso defende também o do Benfica. Uma arbitragem independente, profissional e transparente está, por natureza, mais protegida de beneficiar um clube ou de ceder a interesses externos. Uma arbitragem dignificada e elevada na sua seriedade beneficia a verdade desportiva, e a verdade desportiva é a única vitória que nenhum Benfiquista dispensa. Ganhámos tudo o que ganhámos dentro das quatro linhas e é aí que queremos continuar a ganhar.

Por isso, este paper desenvolvido por Benfiquistas propõe, para todos os clubes, um sistema em que qualquer decisão, favorável ou desfavorável, possa ser explicada, verificada e corrigida. No dia em que isso existir, cada golo valerá o que vale, cada título pesará o que pesa e cada derrota doerá apenas pelo futebol jogado. É o que exigimos para nós e é o que aceitamos para todos.

O Unum é uma casa de ideias Benfiquista. Acreditamos que a maior massa associativa do país tem a obrigação de pensar o futebol português, com rigor, com propostas e com a serenidade de quem não precisa de gritar para ser ouvido.

Este primeiro contributo foi posto à discussão. A 6 de outubro, no primeiro evento público do Unum, abrimos um período de consulta que decorreu até meados de novembro, no formulário de benficadetodos.pt e em sessões de debate, porque as ideias sobre o futebol português devem ser discutidas onde os Benfiquistas se encontram, de norte a sul. Esta versão incorpora os resultados dessa discussão. Foram mais de 150 contributos, que reforçaram medidas existentes e acrescentaram duas novas, e o documento final é melhor por causa deles.

É esta a prática que o Unum quer instituir. Cada documento de reflexão, cada posição pública desta casa de ideias será apresentada, debatida e enriquecida pelos Benfiquistas, antes de ser entregue a quem decide: no caso, à Direção do Sport Lisboa e Benfica, caso pretenda fazer uso das propostas e torná-las suas; e, pelo âmbito de tudo o que aqui é proposto, às entidades tutelares do desporto. Pensar em conjunto é a forma mais séria de representar um interesse comum.

As páginas seguintes são densas, exaustivas e propositivas, porque problemas sérios exigem soluções sérias. Mas a motivação é simples: queremos todos voltar a falar mais do futebol do que da arbitragem.

Sumário executivo

A integridade de uma competição começa na arbitragem. Bons jogadores, estádios modernos, receitas crescentes e projeção internacional valem bastante menos sempre que clubes e adeptos deixam de confiar na independência, na competência e na coerência das decisões. Ninguém exige unanimidade sobre cada lance. Exige-se um sistema capaz de decidir com independência, aplicar critérios reconhecíveis, corrigir erros e prestar contas, assegurando esse curso de ação de uma forma consequente e com a celeridade necessária para mitigar danos.

Esta reflexão propõe uma reforma estrutural da arbitragem no futebol profissional português. A proposta reúne seis pilares e dezanove medidas, com execução faseada, segurança jurídica e sustentabilidade financeira. O propósito é criar uma instituição independente, uma carreira plenamente profissional na elite e decisões mais uniformes, compreensíveis e tecnicamente rigorosas.

Parte do que aqui se propõe já existe no papel, no Plano Nacional de Arbitragem, nos regulamentos em vigor e em práticas internas da própria estrutura. O problema está na execução parcial, na ausência de controlo sobre essa execução e na escassa publicidade e uniformidade de aplicação. Este documento assume esse ponto de partida. Onde já existe, propõe ir mais longe, executar melhor e prestar contas em público. Onde não existe, propõe criar. [S31]

Os problemas da arbitragem portuguesa não se esgotam na Primeira Liga. Começam nas competições não profissionais, onde todos os árbitros se formam e onde os vícios que mais tarde custam a corrigir ganham raiz. Este documento concentra-se na arbitragem profissional, porque é aí que o impacto e a urgência são maiores, mas assume o recrutamento e a base como problema central, com a ambição de alargar a atração de novos árbitros e de humanizar quem arbitra. O que aqui se propõe para o topo só é sustentável com uma base maior e melhor tratada.

PRINCÍPIO ORIENTADOR

Automatizar o que é objetivo e explicar o que é subjetivo. A tecnologia deve retirar incerteza às decisões geométricas. A transparência, a formação e a responsabilização devem melhorar as decisões de interpretação.

Três prioridades com maior impacto

1

Independência operacional

Criar uma estrutura autónoma para a arbitragem profissional, com orçamento próprio, separação funcional, regras de nomeação e fiscalização externa.

RESULTADO PROCURADO

Reduzir conflitos de interesses e tornar cada responsabilidade verificável.

2

Elite integralmente profissional

Contratualizar todos os árbitros, assistentes e vídeo-árbitros da Primeira Liga, estruturar a carreira e promover mobilidade internacional recíproca.

RESULTADO PROCURADO

Aumentar preparação, independência material, retenção de talento e experiência.

3

Fora de jogo semiautomático e tecnologia de linha de golo

Instalar um sistema certificado em todos os recintos da Primeira Liga, através de uma dotação central de 6 milhões de euros suportada pela FPF, e lançar em concurso próprio a tecnologia de linha de golo.

RESULTADO PROCURADO

Reduzir tempo, erro manual e desigualdade tecnológica entre estádios.

Estas três prioridades concentram o maior impacto. As outras dezasseis medidas tornam pública a metodologia de avaliação e os princípios de nomeação, criam um painel independente de incidentes-chave, estabelecem responsabilização proporcional, explicam e auditam o VAR, uniformizam critérios e exigem o mesmo padrão de imagem em todos os jogos. Em conjunto, substituem a suspeita difusa por evidência verificável.

Um caminho executável

Uma parte substancial da reforma pode arrancar de imediato, por deliberação dos órgãos existentes. É, nomeadamente, o caso da publicação da metodologia de classificação e dos critérios de nomeação, do painel consultivo, do caderno técnico, da auditoria ao VAR, do concurso tecnológico e dos protocolos recíprocos com federações estrangeiras. Quanto a estes últimos, o artigo 101.º do Regulamento de Arbitragem já permite a participação de árbitros portugueses em competições estrangeiras e de árbitros de federações congéneres em competições nacionais. [S1][S2][S4]

A autonomia plena da arbitragem profissional, pelo contrário, constrói-se por etapas. Numa primeira fase, reforçam-se a separação funcional, a contratação de serviços, a fiscalização e a prestação de contas dentro do quadro federativo. Numa segunda, poderá ser necessário rever os Estatutos da FPF e o Regime Jurídico das Federações Desportivas, que hoje atribui ao Conselho de Arbitragem as funções nucleares de administração e classificação. Também a profissionalização integral da elite pode ser faseada, desde que o prazo, o modelo contratual e a carreira fiquem definidos à partida. [S1][S3]

6 M€

dotação para o fora de jogo semiautomático, suportada pela FPF

1,2%

da receita anual, por época, em três épocas

Há, por fim, uma decisão de investimento. Para o fora de jogo semiautomático, a proposta reserva 6 milhões de euros, integralmente suportados pela FPF, como dotação de planeamento sujeita a consulta técnica e a concurso. O valor corresponde a cerca de 3,7% das receitas previstas para 2026/27 e, repartido por três épocas, a cerca de 1,2% por época. As referências públicas de Espanha, do México e do Brasil confirmam esta ordem de grandeza, com as reservas próprias de contratos com âmbitos diferentes. A tecnologia de linha de golo segue em paralelo, com avaliação técnica e concurso próprios, fora desta dotação. [S5][S6][S20][S22][S23][S24]

DECISÃO INSTITUCIONAL

A reforma começa numa decisão da FPF, que tem de assumir a responsabilidade política e financeira de a iniciar. A partir daí, cada ator tem o seu papel. A nova estrutura de arbitragem funciona com verdadeira autonomia operacional e fiscalização externa, a Liga assegura a integração nas competições e nos recintos, o Conselho de Arbitragem mantém os atos legalmente reservados durante a transição e os clubes cumprem os requisitos técnicos e cooperam na execução.

01

Objeto, método e contexto institucional

Este documento tem um único ponto de partida, a **verdade desportiva**. É ela que distingue uma competição de um mero espetáculo, é ela que dá sentido ao investimento dos clubes, ao esforço dos jogadores e à devoção dos adeptos, e é ela que está em causa sempre que uma decisão de arbitragem não pode ser explicada, verificada ou corrigida. A verdade desportiva concretiza-se em **condições verificáveis**, na independência de quem decide, na competência de quem prepara, na igualdade de meios técnicos entre estádios e na explicação pública das decisões. Quando essas condições faltam, o resultado vale menos do que devia, para quem ganha e para quem perde. Todas as medidas deste paper, da governação à tecnologia, respondem por isso a uma única pergunta, a de saber se aproximam ou afastam a competição da verdade desportiva.

1.1 Objeto do paper

Este documento apresenta uma proposta de reforma da arbitragem no futebol profissional português, a começar pela Primeira Liga e a estender-se progressivamente às restantes competições. A proposta incide sobre a arquitetura institucional, o estatuto profissional dos árbitros, a avaliação, o vídeo-árbitro, a uniformidade tecnológica e a explicação pública das decisões.

Dirige-se à Federação Portuguesa de Futebol, à Liga Portugal, aos clubes, aos decisores políticos e à opinião pública, e oferece a todos uma base de trabalho para deliberações, regulamentos, contratos, especificações técnicas e, quando indispensável, alterações estatutárias ou legislativas.

Na sua origem está uma convicção simples. O futebol português deve avaliar a arbitragem com a mesma exigência que aplica à gestão financeira, à segurança, ao licenciamento de infraestruturas e à integridade das competições. A honorabilidade individual é indispensável, mas nenhum sistema sério assenta apenas nela. Cabe-lhe organizar competências, prevenir conflitos, reduzir o erro evitável, detetar padrões e explicar as decisões que toma.

1.2 Método e padrão de prova

A análise assenta em legislação consolidada, regulamentos oficiais, documentos de federações e ligas, informação financeira pública e comparações internacionais. As notícias de imprensa são usadas apenas para sustentar factos datados, valores de mercado sem divulgação oficial e a descrição de processos públicos, e as limitações de âmbito ou de comparabilidade são sempre assinaladas.

As afirmações do documento são tratadas segundo quatro categorias. Os **factos verificados** resultam de documentos ou de acontecimentos confirmados. As **alegações e os processos em curso** são descritos sem antecipar juízos. A **interpretação institucional** identifica riscos e efeitos possíveis. E as **propostas do Unum** exprimem a posição normativa do paper. Esta disciplina importa sobretudo num setor em que a suspeita e a convicção pública tendem a correr à frente da prova disponível.

FIGURA 1

Quatro categorias de afirmação usadas no documento

1

Facto verificado

Resulta de documentos ou de acontecimentos confirmados.

2

Alegação ou processo

Descrito nos seus termos, sem antecipar juízos.

3

Interpretação institucional

Identifica riscos e efeitos possíveis.

4

Proposta Unum

Exprime a posição normativa do paper.

A distinção importa sobretudo num setor em que a suspeita e a convicção pública tendem a correr à frente da prova disponível.

CRITÉRIO DE RIGOR

O documento distingue factos comprovados, alegações e propostas, e aplica essa distinção ao caso mais sensível de que trata. O arquivamento de 24 de julho é registado nos seus termos, incluindo as limitações probatórias assumidas no próprio relatório, porque a prudência factual é compatível com uma avaliação crítica da atuação das instituições.

1.3 O episódio de 2026 e a fragilidade institucional

Em junho de 2026, Duarte Gomes demitiu-se do cargo de diretor técnico nacional de arbitragem depois de receber de um árbitro profissional informações que considerou institucionalmente graves. A FPF remeteu o caso ao Ministério Público e o Conselho de Justiça abriu um inquérito a Luciano Gonçalves, que viria a ser arquivado a 24 de julho por insuficiência de indícios de infração disciplinar. [S7][S8]

O relatório de arquivamento contém, porém, uma limitação decisiva. Parte dos prints das conversas de WhatsApp entre os intervenientes não foi considerada por falta de consentimento, e o próprio instrutor reconheceu que o apuramento efetivo dos factos dependeria do acesso a registos de comunicações e de

perícias aos telemóveis, meios fora do alcance do Conselho de Justiça. Elementos probatórios relevantes ficaram assim excluídos da apreciação e os factos centrais permaneceram por esclarecer. [S7]

Em setembro de 2026, a comunicação social noticiava que o Ministério Público e a Polícia Judiciária investigam suspeitas relacionadas com a nomeação de árbitros, na sequência de uma participação recebida em julho, sem arguidos constituídos. O processo é aqui registado nos seus termos, sem antecipar conclusões, mas confirma o essencial do argumento deste capítulo, porque o apuramento de suspeitas desta gravidade exige meios de investigação que os órgãos federativos não têm. [S32]

FIGURA 2

O episódio de 2026, nos seus termos

Junho 2026

Duarte Gomes demite-se de diretor técnico nacional de arbitragem depois de receber de um árbitro informações que considerou graves.

FACTO VERIFICADO

Junho 2026

A FPF remete o caso ao Ministério Público; o Conselho de Justiça abre inquérito.

FACTO VERIFICADO

24 de julho

Arquivamento por insuficiência de indícios; parte dos prints excluída por falta de consentimento; perícias fora do alcance do CJ.

FACTO VERIFICADO

Setembro 2026

MP e Polícia Judiciária investigam suspeitas sobre nomeações, na sequência de uma participação recebida em julho, sem arguidos.

PROCESSO EM CURSO

Círculo cheio: facto verificado. Círculo vazio: processo em curso. Fontes: S7, S8, S32.

É esta incapacidade de esclarecer suspeitas tão graves que constitui, em si mesma, um problema de governação. Uma instituição credível preserva e valoriza a prova disponível, define competências, documenta decisões, separa funções conflituantes e dispõe de canais de investigação eficazes. Quando não o faz, a controvérsia alastra e a suspeita passa a afetar o sistema inteiro.

1.4 A confiança como ativo competitivo

A confiança na arbitragem tem efeitos económicos e desportivos. Influencia a perceção de mérito, o valor comercial da competição, a aceitação das decisões e a capacidade de recrutar árbitros, e condiciona ainda a forma como os clubes planeiam, comunicam e respondem a resultados adversos. Uma competição permanentemente discutida através de suspeitas paga um custo reputacional que reduz o valor do produto como um todo.

A confiança convive com o erro, inevitável num desporto rápido e decidido por pessoas. O que a sustenta é a certeza de que o sistema procura a melhor decisão possível, trata casos comparáveis com critérios comparáveis, reconhece falhas, protege quem atua de boa-fé e responde com firmeza a incumprimentos graves.

É neste quadro que o paper usa a expressão verdade desportiva. Designa as condições que reduzem a influência do erro evitável, da desigualdade tecnológica, dos conflitos de interesses e da opacidade sobre o resultado competitivo.

02

Diagnóstico: onde se perde a confiança

A confiança perde-se pela acumulação de falhas. A discussão pública concentra-se muitas vezes num lance ou num árbitro, mas os problemas persistentes estão noutro plano, na estrutura de governação concentrada, na carreira incompleta, na avaliação pouco inteligível, na comunicação irregular, na aplicação variável dos protocolos de VAR e na diferença de meios técnicos entre recintos da mesma competição.

Em vários destes planos existem documentos, critérios e até estruturas, a que falta, de forma persistente, publicidade, aplicação uniforme e controlo da execução. Este capítulo percorre essa distância entre o que se encontra planeado e a prática.

FIGURA 3

Cinco falhas, o seu efeito e a resposta proposta

	FALHA	EFEITO SOBRE O SISTEMA	RESPOSTA PROPOSTA
1	**Funções concentradas**	Suspeita sobre nomeação, avaliação e progressão.	**Separação funcional, fiscalização e prestação de contas.**
2	**Profissionalização incompleta**	Preparação desigual, menor retenção, dependência de outras carreiras.	**Contratos, dedicação e percurso estruturado.**
3	**Avaliação pouco compreendida**	Impossível escrutinar consistência e mérito.	**Metodologia pública e painel independente.**
4	**VAR opaco, doutrina instável**	Demora, frustração, decisões vistas como seletivas.	**Explicação, publicação criteriosa e auditoria.**
5	**Infraestrutura desigual**	A qualidade da decisão depende do estádio.	**Padrão mínimo obrigatório e tecnologia central.**

A reforma deve atuar sobre as cinco no mesmo ciclo.

2.1 Governação e concentração funcional

O Conselho de Arbitragem da FPF concentra as competências legais de coordenação, administração, formação e classificação. O Regime Jurídico das Federações Desportivas impõe uma salvaguarda, ao separar a secção que classifica da secção que nomeia, mas mesmo assim uma parte ampla da operação permanece dentro da mesma esfera institucional. [S1] A própria geografia ilustra a concentração, com o centro de operações do vídeo-árbitro instalado na Cidade do Futebol, sob o mesmo teto institucional de quem nomeia e classifica.

Esta concentração exige um nível maior de escrutínio, com critérios de nomeação, circulação de informação, avaliação e fiscalização verificáveis. Sem essa verificabilidade, a separação formal perde força e qualquer suspeita de interferência contamina a confiança no sistema como um todo.

A reforma deve tornar inequívoco quem decide, quem executa, quem avalia e quem fiscaliza, e assegurar garantias mínimas em matéria de incompatibilidades, declarações de interesses, registo das decisões estruturantes e mecanismos de recurso. O detalhe estatutário pertencerá à fase seguinte. Este paper fixa os princípios políticos que devem orientá-lo.

FIGURA 4

Governação da arbitragem: hoje e proposto

Hoje

Conselho de Arbitragem da FPF
Coordena, administra, forma, classifica e nomeia. Secções separadas por lei, na mesma esfera institucional. Centro VAR na Cidade do Futebol, sob o mesmo teto.

Árbitros
Regime híbrido, em que árbitros de topo conciliam a função com outra profissão; carreira incompleta. Remuneração da elite fixada por acordo entre FPF e Liga nunca tornado público.

Avaliação
Critérios escritos e alinhados com padrões internacionais, mas com pouca publicidade e aplicação instável.

Investigação
Sem meios próprios de investigação: suspeitas graves ficam por esclarecer.

Proposto

Estrutura autónoma
Orçamento e instalações próprias, centro VAR fora da FPF, direção por concurso internacional.

Fiscalização independente
Maioria independente, mandatos desfasados, auditoria periódica, canal protegido de comunicação de irregularidades.

Conselho de Arbitragem
Mantém os atos legalmente reservados durante a transição.

Painel independente
Avalia incidentes-chave e publica fundamentação e votos.

Representação dos árbitros
Assento consultivo nas matérias de carreira e avaliação.

Elite profissional e Escola Nacional
Árbitros, assistentes e vídeo-árbitros da Primeira Liga com contrato; formação e recrutamento com outra escala e autonomia.

Integridade e clubes
Programa de integridade (Medida 16) e canal formal de reclamação técnica dos clubes (Medida 17).

FPF, Liga e clubes são partes interessadas e nenhuma pode controlar, direta ou indiretamente, a nomeação, a avaliação, a fiscalização e as consequências. Referência para a separação organizacional: DFB Schiri GmbH, participada em 51% pela federação e em 49% pela liga.

2.2 Estatuto profissional e capacidade humana

A arbitragem de elite exige preparação física, estudo de vídeo, treino técnico, reuniões, viagens, avaliação e disponibilidade pública comparáveis às de uma atividade profissional. Um regime híbrido, no qual árbitros de topo conciliam a função com outra profissão, dificulta a uniformização do trabalho e torna menos atrativa a entrada de talento.

A própria informação sobre remunerações ilustra o problema. As associações distritais publicam as suas tabelas de prémios, mas nas competições profissionais a remuneração resulta de um acordo entre a FPF e a Liga que nunca foi tornado público.

A profissionalização abrange a remuneração, a segurança social, o apoio médico, a formação, a avaliação, a transição de carreira e a proteção contra o abuso. O contrato de trabalho é o instrumento que aumenta a qualidade e a responsabilidade, criando deveres verificáveis e assegurando, em troca, direitos, estabilidade e condições de treino.

A função de vídeo-árbitro merece tratamento próprio, porque a leitura de imagens, a comunicação com o árbitro de campo e a aplicação do protocolo são competências específicas. O sistema deve permitir esta especialização sem fechar a circulação entre campo, assistência e vídeo, até porque a qualidade do VAR depende tanto da tecnologia como da formação de quem a utiliza.

2.3 Avaliação, progressão e responsabilização

A classificação de árbitros tem influência direta em nomeações, progressão e permanência na divisão de elite. Por essa razão, a metodologia deve ser pública, permitindo que os intervenientes conheçam os critérios, os pesos, os mecanismos de correção e as garantias de contraditório. O artigo 45.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas determina, aliás, a publicitação dos atos de classificação e dos respetivos fundamentos, salvaguardada a proteção de dados, numa obrigação geral introduzida em 2017. [S1][S2]

Os critérios, de resto, existem e seguem os padrões internacionais, das provas físicas aos testes escritos e aos relatórios de observação. A falha está na publicidade e na estabilidade da aplicação, e a tendência recente foi em sentido contrário, com a própria estrutura a deixar de divulgar a componente qualitativa dos relatórios.

A publicação deve tornar compreensível o sistema de avaliação, comunicar decisões relevantes e demonstrar que casos comparáveis recebem tratamento comparável. A informação individual será proporcional, contextualizada e compatível com a proteção de dados e com o direito ao contraditório, evitando uma punição mediática contínua. O mesmo vale para as consequências, porque os afastamentos por erro não têm hoje forma, fundamento nem duração conhecidos.

O erro deve ser classificado antes de gerar consequências. Um erro de perceção num lance difícil pede análise e aprendizagem, um incumprimento claro do protocolo pode justificar formação obrigatória ou indisponibilidade temporária, a repetição negligente pede uma resposta mais dura e uma infração ética ou de

integridade pertence a um plano disciplinar distinto. Misturar estas categorias produz arbitragens defensivas e incentiva a dependência excessiva do VAR.

2.4 Comunicação e utilização do VAR

O protocolo do IFAB limita a intervenção do VAR a situações específicas e preserva a decisão do árbitro de campo, salvo erro claro e óbvio ou incidente grave não detetado. O desafio está na aplicação consistente destes conceitos, porque uma fronteira de intervenção que muda de jornada para jornada acrescenta controvérsia e torna a tecnologia parte do problema. [S13]

O teste é simples e qualquer adepto o faz. Duas entradas equivalentes na mesma jornada devem produzir decisões equivalentes, e quando o VAR intervém numa e não se pronuncia na outra, o sistema perde mais credibilidade do que em qualquer erro isolado.

A opacidade agrava o problema e torna o sistema pouco confiável. O público vê a interrupção e, por vezes, a imagem, sem compreender o objeto da revisão, a evidência considerada ou a razão da decisão. A resposta deve ser breve e clara, com o anúncio da decisão, a exibição da imagem relevante e a publicação posterior das comunicações nos casos selecionados.

O mesmo vale para os momentos de crise. Quando a instituição não ocupa o espaço de informação que lhe pertence, esse espaço é ocupado por especulação, e o silêncio multiplica o ruído.

Publicar todos os checks seria impraticável, porque o VAR verifica rotineiramente muitos incidentes sem revisão formal. A política de transparência deve abranger todas as revisões no monitor, todas as alterações de decisão, os checks materialmente demorados e uma amostra definida por critérios públicos. O resultado será informação útil e organizada.

FIGURA 5

Intervenção do VAR e comunicação ao público

1	2	3	4	5	6
Incidente	**Verificação silenciosa**	**Erro claro e óbvio?**	**Revisão no monitor**	**Anúncio**	**Publicação**
Golo, penálti, vermelho direto ou erro de identidade.	O VAR verifica sem interromper o jogo.	Ou incidente grave não detetado.	Decisão final do árbitro de campo.	Decisão e infração no estádio e na transmissão.	Áudio e imagem em 48 a 72 horas.

Sem erro claro e óbvio, a decisão de campo prevalece. Intervenção mínima.

Passos 5 e 6: Medidas 09 e 10. Doutrina pública no início de cada época, com exemplos nacionais (Medida 11). Fonte: protocolo VAR do IFAB (S13).

2.5 Desigualdade de meios técnicos

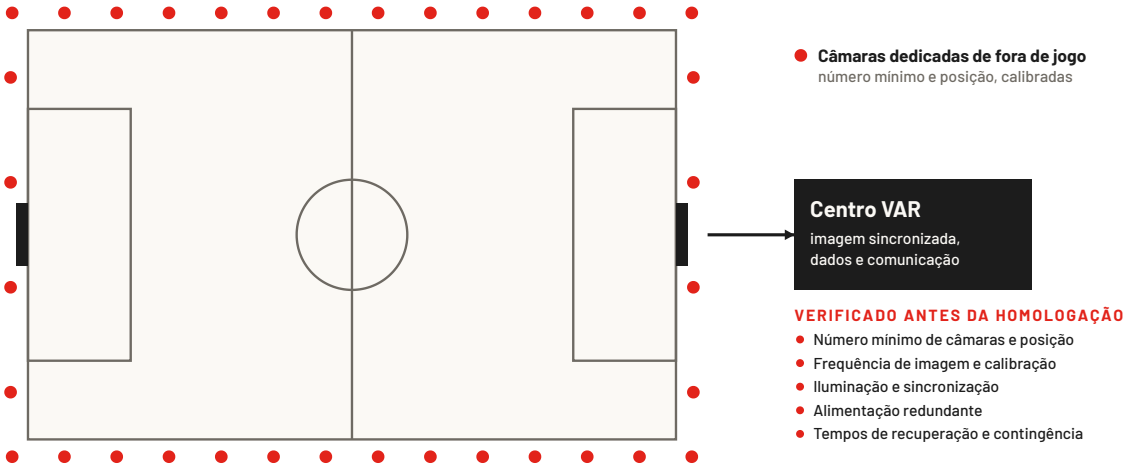
A qualidade da decisão de vídeo depende de câmaras, ângulos, frequência de imagem, sincronização, iluminação, calibração, comunicação e disponibilidade de técnicos. Se esses meios variam de forma relevante entre estádios, a competição aceita que lances equivalentes sejam analisados com evidência de qualidade diferente.

Esta desigualdade tecnológica é parte de assimetrias de infraestrutura mais vastas entre recintos, cujo tratamento excede o âmbito deste documento, mas que deve preocupar os decisores do futebol português. A verdade desportiva perde força quando não existem consequências claras e reais para os recintos que não dispõem de infraestruturas mínimas. Não podemos continuar a ter câmaras de fora de jogo colocadas em postes de iluminação e que prejudicam o trabalho do VAR.

A uniformidade deve ser tratada como requisito de licenciamento, com a Liga a definir o padrão de captação e operação, a FPF a assegurar que o sistema de arbitragem recebe imagem e dados adequados e uma entidade técnica independente a verificar o cumprimento. O fora de jogo semiautomático reforça esta lógica, porque obriga a levantamento, instalação, calibração e testes de aceitação em cada recinto.

FIGURA 6

Um recinto ao padrão mínimo de imagem e operação



Esquema ilustrativo, sem escala. Medidas 14 e 15. Fontes: S9 a S11.

SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO

O problema português reúne cinco dimensões que se reforçam mutuamente, a governação pouco separada, a carreira incompleta, a avaliação pouco inteligível, o VAR insuficientemente explicado e a infraestrutura desigual. A reforma deve atuar sobre as cinco no mesmo ciclo.

03

O que ensina a experiência internacional

A experiência internacional oferece instrumentos testados, resultados observáveis e alertas. A sua utilidade está em perceber o que pode ser adaptado à realidade portuguesa e que erros convém evitar. As secções seguintes percorrem as respostas que outros já deram às fragilidades identificadas no capítulo 2, com a Alemanha no plano da governação, a Inglaterra nos planos da medição e da tecnologia e os outros desportos no da comunicação das decisões, e terminam com as lições que Portugal deve reter.

3.1 Alemanha: autonomização operacional

À fragilidade que o capítulo 2 identificou na governação, a Alemanha respondeu com uma autonomização operacional. Criou a DFB Schiri GmbH para organizar a arbitragem profissional, uma sociedade participada em 51% pela federação e em 49% pela estrutura da liga, com atividade que abrange organização, formação, nomeações, análise de desempenho e comunicação. O modelo mostra que é possível criar uma unidade operacional com responsabilidade própria, mantendo a ligação institucional à federação e à competição profissional. [S19]

A proporção acionista é secundária. O valor do exemplo alemão está na separação organizacional, na especialização e na identificação de responsabilidades, e é isso que Portugal deve adotar, acrescentando garantias próprias de incompatibilidade, de fiscalização e de transparência das nomeações.

3.2 Inglaterra: medição independente e modernização tecnológica

Ao problema da avaliação pouco inteligível, Inglaterra respondeu com medição independente. A Premier League utiliza um painel de incidentes-chave, composto maioritariamente por antigos jogadores e treinadores, com representação da liga e da estrutura de arbitragem. O painel avalia semanalmente as decisões relevantes e permite publicar uma medida comum de acerto e erro, criando uma

base de evidência separada da reação dos clubes e dos comentadores. [S17][S18] A mesma estrutura mantém, com o sindicato dos jogadores, um programa para acelerar a entrada de antigos profissionais na arbitragem.

A experiência recomenda prudência, porque a redução de erros numa época pode não se repetir e a credibilidade depende da composição do painel, da seleção dos casos, da publicação dos votos divergentes e da consistência metodológica. O papel do painel é medir, explicar e produzir aprendizagem. A disciplina continua entregue aos órgãos competentes.

−27 s

redução média por incidente de fora de jogo, Premier League 2024/25

A mesma liga oferece a referência tecnológica. Em abril de 2025, após um período de testes, a Premier League introduziu o fora de jogo semiautomático, que aplica as regras existentes e deixa as decisões interpretativas nas mãos dos árbitros. O balanço de 2024/25 aponta para uma redução média de 27 segundos por incidente, e é esse ganho de rapidez e de consistência que justifica a adoção, sem promessas de infalibilidade [S15][S16].

3.3 Outros desportos: explicar, rever e automatizar

No plano da comunicação das decisões, as melhores referências estão fora do futebol. O râguebi integrou o árbitro de vídeo numa cultura de comunicação audível e de protocolo, a NBA publica relatórios sobre as decisões dos minutos finais, a NHL mantém um arquivo público da sala de vídeo e o ténis automatizou a chamada de linhas em larga escala. O padrão que atravessa estes casos é o mesmo. As decisões objetivas beneficiam da automatização e as decisões interpretativas exigem explicação e revisão institucional. [S27][S28][S29][S30]

A transposição para o futebol obriga a um ajuste, porque o jogo acrescenta continuidade, decisões encadeadas e uma exposição mediática extrema. A transparência deve por isso ser seletiva e estruturada. A informação sem contexto alimenta a polémica, ao passo que a informação publicada com critérios e prazos permite distinguir o erro, a divergência interpretativa e a desinformação.

3.4 Quatro lições para Portugal

- Separar funções e tornar a operação profissional. A autonomia precisa de estrutura, recursos e responsáveis identificáveis.
- Medir com independência. Um painel externo cria uma referência comum, desde que tenha método público, escusas e votos fundamentados.
- Comunicar com disciplina. O anúncio no estádio e a publicação posterior de incidentes relevantes devem obedecer a uma política estável.
- Automatizar a geometria. O fora de jogo semiautomático e, numa fase posterior, a tecnologia de linha de golo reduzem áreas de incerteza evitável.

Portugal deve adaptar estas lições ao Regime Jurídico das Federações Desportivas, aos Estatutos da FPF, às competências da Liga e às regras do IFAB e da FIFA. A comparação internacional orienta o desenho, mas a solução final tem de responder às cinco fragilidades concretas identificadas no diagnóstico. É esse o critério dos princípios enunciados no capítulo seguinte.

FIGURA 7

Práticas em vigor noutras competições e desportos

	ESTRUTURA AUTÓNOMA	PAINEL INDEPENDENTE	ANÚNCIO PÚBLICO	PUBLICAÇÃO POSTERIOR	FORA DE JOGO SEMIAUTOM.	AUTOMATIZAÇÃO TOTAL
Alemanha DFB Schiri GmbH	●	○	○	○	○	○
Inglaterra Premier League	○	●	○	○	●	○
Espanha	○	○	○	○	●	○
Brasil CBF	○	○	○	○	●	○
Râguebi TMO	○	○	●	○	○	○
NBA Last Two Minute	○	○	○	●	○	○
NHL Situation Room	○	○	○	●	○	○
Ténis chamada eletrónica	○	○	○	○	○	●
Portugal, hoje	○	○	○	○	○	○
Portugal, proposto	●	●	●	●	●	○

Práticas referidas nas secções 3.1 a 3.3 e 6.3. A matriz não mede a qualidade de cada uma.

04

Princípios da reforma

Entre o diagnóstico e as medidas ficam os princípios. As propostas deste paper devem ser interpretadas à luz de oito, que definem a direção política da reforma e afastam soluções que aumentem controlo, exposição ou despesa sem melhorar a qualidade institucional. [S26]

01 Independência
Decisões protegidas de interferência e conflitos de interesses.

02 Competência
Responsabilidades atribuídas a equipas qualificadas e profissionalizadas.

03 Transparência útil
Informação publicada com contexto, critério, prazo e finalidade.

04 Proporcionalidade
Consequências ajustadas à natureza, gravidade e repetição da falha.

05 Contraditório
Direito de resposta e revisão antes de efeitos profissionais relevantes.

06 Uniformidade
Mesmos critérios e meios técnicos em todos os recintos da competição.

07 Conformidade
Implementação compatível com a lei portuguesa e com FIFA e IFAB.

08 Sustentabilidade
Investimento central, faseado e sujeito a concurso e auditoria.

Estes princípios servem também para evitar dois desvios conhecidos. O primeiro é a reforma de comunicação, cheia de programas e anúncios, que deixaria intactos os incentivos, as competências e os meios. O segundo é a lógica punitiva, que exporia o árbitro sem lhe garantir avaliação, formação ou proteção. O modelo proposto recusa ambos, ligando transparência, capacidade institucional e responsabilização.

CRITÉRIO DE DECISÃO

Cada medida tem de reduzir erro evitável, clarificar responsabilidades ou melhorar a explicação das decisões. As propostas que não cumpram uma destas funções devem ser revistas.

CAPÍTULO

05

Os seis pilares e as dezanove medidas

A reforma organiza-se em dezanove medidas, cada uma com responsável, instrumento jurídico e horizonte de execução, e funciona como um sistema. A independência precisa de capacidade profissional, a profissionalização exige avaliação transparente e a tecnologia depende de critérios uniformes.

FIGURA 8

Seis pilares e dezanove medidas, por horizonte de execução

HORIZONTE DE EXECUÇÃO

Imediato · Antes da próxima época · 1 época · 1 a 2 épocas · 1 a 3 épocas

01 Independência	01	Estrutura operacional autónoma	1 a 3 épocas
	02	Governação e nomeações	1 a 2 épocas
02 Profissionalização	03	Elite integralmente profissional	1 a 2 épocas
	04	Carreira, intercâmbio e VAR	1 a 2 épocas
03 Transparência e responsabilização	05	Metodologia pública	Antes da próxima época
	06	Painel de incidentes-chave	Antes da próxima época
	07	Responsabilização e proteção	1 época
	08	Comunicação de erro em 24 horas	Imediato
04 VAR	09	Anúncio e imagem da revisão	1 época
	10	Comunicações do VAR	1 época
	11	Doutrina pública do VAR	Antes da próxima época
	12	Auditoria técnica anual	1 época
05 Critérios e tecnologia	13	Caderno público de critérios	Antes da próxima época
	14	Fora de jogo semiautomático	Operação até à 2.ª época
	15	Padrão uniforme de imagem	1 a 2 épocas
06 Integridade, clubes e prestação de contas	16	Programa de integridade	1 época; protocolos de investigação, 1 a 2 épocas
	17	Reclamação técnica dos clubes	Antes da próxima época
	18	Compromisso de conduta dos clubes	Imediato
	19	Painel de resultados da reforma	Imediato, com linha de base na primeira época

5.1

Pilar um: independência

01

MEDIDA 01 · PILAR 01

Estrutura operacional autónoma para a arbitragem profissional

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF e Liga	Contrato-programa, regulamentos e posterior revisão estatutária ou legal.	1 a 3 épocas

Criar uma unidade com personalidade, direção operacional, orçamento e prestação de contas próprios para organizar a arbitragem das competições profissionais.

A estrutura concentra a operação profissional, do recrutamento e apoio à elite à formação, análise técnica, logística, preparação física, gestão do vídeo-árbitro, tecnologia e comunicação institucional.

A primeira missão da estrutura é de execução. Boa parte do que este documento propõe consta já do Plano Nacional de Arbitragem e dos regulamentos em vigor, sem execução plena, sem controlo e sem relatório público. Cabe à estrutura executar o que existe, medir esse cumprimento e reportá-lo publicamente, antes ainda de acrescentar o que falta.

A implementação deve ocorrer em duas fases. Na primeira, a FPF e a Liga podem criar uma estrutura operacional especializada, apoiada em contrato-programa, regulamentos e delegações juridicamente admissíveis, continuando os atos cuja competência legal permaneça no Conselho de Arbitragem a ser por ele praticados. Na segunda, uma revisão estatutária e legislativa pode consolidar uma autonomia mais ampla.

A independência operacional tem também uma dimensão física. A estrutura deve dispor de instalações próprias, incluindo o centro de operações do vídeo-árbitro, fora do perímetro da FPF e com controlo autónomo de acessos. Uma arbitragem com orçamento próprio, mas sediada nas instalações de quem a tutela mantém a proximidade que a reforma quer eliminar, e a separação física reduz tanto o risco de interferência como a perceção dele.

A participação da FPF e da Liga deve refletir a responsabilidade federativa e a realidade da competição profissional. O modelo alemão, com 51% para a federação e 49% para a liga, é uma referência possível, mas a solução portuguesa exige parecer jurídico, avaliação de governação e negociação institucional, e nenhuma percentagem acionista dispensa garantias efetivas de independência. [S19] O financiamento é fixado em contrato-programa plurianual, com verbas consignadas e regras de repartição definidas à partida, para que nenhuma das

partes possa usar o orçamento anual como instrumento de pressão sobre a estrutura que garante, assim, a sua verdadeira independência.

A ideia tem, aliás, lastro interno. Comissões federativas anteriores estudaram e recomendaram uma entidade externa inspirada no modelo inglês, sem consequência prática. A novidade desta proposta está na decisão de o executar.

02

MEDIDA 02 · PILAR 01

Governação, nomeações, fiscalização e incompatibilidade

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF	Estatutos, política de nomeações, incompatibilidades e fiscalização.	1 a 2 épocas

Fixar garantias mínimas para nomeações, mandatos, conflitos de interesses, fiscalização, contraditório e prestação pública de contas, assegurando a representatividade de todos os agentes relevantes.

O desenho estatutário deve obedecer a princípios claros de seleção por competência, publicidade do processo, mandato protegido, incompatibilidade com cargos em clubes e estruturas diretamente interessadas, declaração de interesses e registo das decisões estruturantes. A função executiva, a avaliação técnica, a fiscalização e a disciplina devem permanecer separadas.

A escolha das pessoas obedece a um processo definido antes dos nomes. A direção executiva da estrutura é recrutada por concurso internacional, conduzido por um comité de seleção com representação da FPF, da Liga e de personalidades independentes, com perfil, critérios e fundamentação publicados. Os órgãos de fiscalização integram uma maioria de membros independentes, sem funções em clubes, SAD ou órgãos federativos nos últimos cinco anos, e com mandatos desfasados entre si, para impedir renovações em bloco. É o método usado lá fora, do recrutamento aberto da estrutura inglesa à supervisão partilhada do modelo alemão, e é ele que transforma a independência de intenção em algo concreto. De que serve criar estruturas se, no fim de contas, aqueles que as compõem forem apenas nomes diferentes daqueles que gravitam à volta do futebol há décadas?

A fiscalização deve incluir uma instância independente, acesso a informação, auditoria periódica e canal protegido para comunicação de irregularidades. A destituição ou substituição de titulares exige fundamentos definidos e processo documentado. Estas garantias protegem a instituição contra interferência e protegem os próprios titulares contra pressão informal.

A nomeação para os jogos deve seguir uma política pública de elegibilidade, dificuldade, desempenho, rotação, impedimento e substituição. Os decisores mantêm a margem técnica necessária. Cada designação deixa, porém, um rasto

auditável que demonstra o cumprimento dos critérios previamente aprovados, com proteção da informação operacional sensível. [S4]

A governação deve incluir a voz de quem arbitra. Os árbitros profissionais devem dispor de representação própria junto da estrutura, designada pela associação representativa da classe ou eleita entre pares, com assento consultivo nas matérias que definem a profissão, do modelo de carreira à metodologia de avaliação, da formação às condições de trabalho. Esta representação não participa em nomeações, classificações ou decisões disciplinares individuais, para que a independência funcione nos dois sentidos. Uma reforma desenhada sobre os árbitros sem uma participação efetiva dos árbitros repetiria o defeito que pretende corrigir.

Esta fase fixa princípios, deixando o número de membros, as maiorias, a duração dos mandatos e o regime de recurso para trabalho jurídico próprio. A orientação política é, ainda assim, inequívoca. FPF, Liga e clubes são partes interessadas e nenhuma pode controlar, direta ou indiretamente, a nomeação, a avaliação, a fiscalização e as consequências.

5.2 Pilar dois: profissionalização

03

MEDIDA 03 · PILAR 02

Elite da Primeira Liga integralmente profissional

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF e Liga	Modelo laboral, Regulamento de Arbitragem e orçamento.	1 a 2 épocas

Estabelecer um quadro integralmente profissional de árbitros, assistentes e vídeo-árbitros com contrato, remuneração estável, deveres de disponibilidade e apoio multidisciplinar.

Todos os árbitros, assistentes e vídeo-árbitros afetos de forma regular à Primeira Liga devem integrar um quadro profissional suficiente para assegurar competição, rotação, recuperação e desenvolvimento. O contrato deve prever treino, reuniões técnicas, estudo de vídeo, participação em ações de formação, disponibilidade para nomeações e cumprimento de deveres éticos e de comunicação.

A remuneração deve reduzir a dependência do pagamento por jogo. Uma componente fixa relevante favorece preparação e estabilidade. Componentes variáveis podem reconhecer função, experiência, disponibilidade e desempenho, segundo critérios transparentes que não incentivem decisões conservadoras. A negociação do modelo contratual e da carreira deve ser feita com a representação dos árbitros.

O modelo profissional exige uma equipa de suporte com preparação física, fisioterapia, psicologia, análise de desempenho, medicina, nutrição e apoio à

gestão de carreira, além de regras sobre acumulação de funções, atividades externas e conflitos de interesses. A declaração de interesses deverá incluir, também, a publicação das nomeações e das atividades remuneradas fora das competições nacionais. A transição para a dedicação exclusiva pode ser faseada, com prazo máximo definido, proteção de direitos adquiridos e soluções para a mudança de carreira.

A profissionalização plena exige ainda o reconhecimento formal da profissão e da sua continuidade, matéria em que o Governo e a Assembleia da República terão de intervir. Uma carreira que hoje termina por volta dos 45 anos só atrai talento se tiver continuação prevista, na formação, na observação e nos quadros técnicos da própria estrutura, e se a profissão for publicamente valorizada e defendida por quem a tutela.

04

MEDIDA 04 · PILAR 02

Carreira, intercâmbio internacional, especialização VAR e transição

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF	Regulamento, certificação, protocolos internacionais e transição.	1 a 2 épocas

Organizar um percurso de entrada, progressão, mobilidade, especialização e pós-carreira que atraia talento e transforme avaliação em desenvolvimento.

A carreira deve começar antes da elite, com recrutamento em escolas, universidades e associações distritais, bolsas de formação, mentoria e proteção contra o abuso, condições necessárias para alargar a base. A ambição tem aqui um número. Portugal conta com cerca de quatro mil árbitros no ativo, e a meta de duplicar esse universo, já assumida publicamente pela atual direção federativa, é a medida mais estrutural de todas, porque o quadro da elite depende da dimensão e da concorrência da base. Para a executar, a FPF e as associações distritais devem criar, em protocolo com o IPDJ, escolas de iniciação à arbitragem, e o orçamento federativo deve reservar entre 1% e 2% para a formação de novos árbitros. Escolher 21 árbitros num universo duas ou três vezes maior eleva a concorrência e a qualidade da elite. À meta de crescimento somam-se, ainda, (i) uma meta de retenção nos escalões amadores, onde mais árbitros desistem nos primeiros anos, e (ii) um programa dedicado de recrutamento de mulheres, ambos com indicador próprio no painel de resultados da reforma. Por último, a progressão deve combinar desempenho técnico, aptidão física, conhecimento das Leis, comunicação, integridade e capacidade de trabalho em equipa.

FIGURA 9

A pirâmide da arbitragem e o percurso de carreira



PERCURSO DE CARREIRA

- Escolas de iniciação (FPF, distritais, IPDJ)
- Associações distritais
- Quadros nacionais
- Intercâmbio para árbitros não internacionais
- Elite profissional, com contrato
- Especialização VAR certificada
- Pós-carreira: formação, observação, análise, gestão (carreira termina ~45 anos)

Orçamento: 1% a 2% para formação de novos árbitros

Escolher 21 árbitros num universo duas ou três vezes maior eleva a concorrência e a qualidade da elite. Medida 04.

A formação deve usar uma biblioteca comum de incidentes, decisões fundamentadas e exercícios de consistência. O painel independente e a auditoria do VAR alimentam esse repositório. Cada erro reconhecido transforma-se, assim, num instrumento coletivo de aprendizagem.

A formação deve ter casa própria. Também aqui existe um ponto de partida: o Regulamento de Arbitragem já prevê uma Academia de Arbitragem na estrutura federativa. A Escola Nacional de Arbitragem aqui proposta sucede-lhe e absorve as suas funções, com outra escala, outra autonomia e outro financiamento. Deve ser vista como um centro de excelência responsável pela formação inicial e contínua de árbitros, assistentes e vídeo-árbitros, com valências técnica, psicológica, de comunicação e de gestão de pressão. A Escola concentra a biblioteca comum de incidentes, os programas de recrutamento e mentoria e a certificação dos formadores, e articula-se com o programa de intercâmbio internacional previsto nesta medida. O financiamento deve incluir uma parcela das futuras receitas da centralização dos direitos televisivos, dando à formação uma base plurianual estável e independente do ciclo orçamental anual. A Escola deve ainda manter um programa dedicado de recrutamento e formação acelerada de antigos futebolistas, para a arbitragem e sobretudo para o vídeo-árbitro. O programa dirige-se a quem tenha jogado em qualquer escalão, internacionais incluídos, porque a sensibilidade de jogo acumulada melhora a leitura dos lances e a qualidade da decisão.

O risco de conotação clubística, real num país onde quase todos os percursos têm cor, trata-se com regras, através de declaração de interesses, período de afastamento de funções em clubes e avaliação igual à de qualquer outro candidato.

A carreira deve incluir um programa regular de intercâmbio internacional. A FPF celebrará protocolos recíprocos com federações europeias, colocando equipas portuguesas em jogos no estrangeiro e equipas estrangeiras numa amostra previamente definida de competições nacionais. O programa expõe os

profissionais a outros contextos, compara critérios e acelera a aprendizagem. A presença de árbitros estrangeiros deve resultar desta política e de critérios estáveis. Nomeações de emergência em resposta a polémicas internas seriam um erro. O desenho do programa deve ser realista quanto ao quadro internacional. A UEFA não permite trocas ao mais alto nível, e o intercâmbio de topo já existe pela via natural das nomeações internacionais. O espaço útil está nos escalões seguintes, em segundas ligas e jogos de menor exposição, dando a árbitros ainda não internacionais uma primeira experiência fora de portas, ao abrigo de protocolos conhecidos da UEFA, como os que Portugal já celebrou no passado. Portugal deve assumir-se como piloto desta prática e construir esse caso junto da UEFA.

O programa deve abranger árbitros, assistentes, formadores e observadores e pode incluir exercícios conjuntos de VAR. Seleção, jogos abrangidos, avaliação e custos devem obedecer a critérios públicos. O artigo 101.º do Regulamento de Arbitragem 2025/26 já prevê protocolos com federações estrangeiras e o intercâmbio recíproco de serviços, pelo que esta medida pode avançar no quadro regulamentar atual. [S4]

A especialização em VAR deve ter certificação, treino de comunicação, avaliação própria e períodos de recertificação. Pode existir um percurso principal de vídeo, desde que o profissional mantenha conhecimento de campo e que a estrutura evite uma divisão cultural entre árbitro e vídeo-árbitro. O percurso de vídeo deve estar aberto aos antigos futebolistas certificados pela Escola, cuja leitura de jogo é particularmente valiosa nesta função. Esta carreira, de resto, já existe no terreno desde 2025/26, com quadro e classificação próprios. O passo seguinte é profissionalizá-la e dar transparência ao recrutamento, à classificação e ao desempenho.

A pós-carreira também integra a profissionalização. Observação, formação, análise de vídeo, gestão operacional e comunicação constituem saídas possíveis. Regras de impedimento e períodos de transição devem prevenir dependências imediatas de clubes, intermediários ou operadores que possam comprometer a perceção de independência.

A valorização da profissão completa a carreira. A estrutura deve promover dias abertos, sessões nas escolas e eventos de proximidade que aproximem os árbitros dos adeptos e devolvam rosto e dignidade a quem arbitra. Um árbitro conhecido é mais difícil de desumanizar, e uma profissão respeitada recruta mais e melhor.

05

MEDIDA 05 · PILAR 03

Metodologia de avaliação e classificação pública

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Conselho de Arbitragem	Deliberação e Regulamento de Arbitragem, artigo 45.º do RJFD.	Antes da próxima época

Publicar critérios, pesos, procedimentos de observação, correção de notas, contraditório e fundamentos das decisões de classificação. A metodologia deve ainda tornar explícito o peso dos erros na classificação, em particular dos que influenciam diretamente o resultado ou os pontos em disputa, para que se perceba como uma má arbitragem se reflete na nota, na progressão e na permanência na categoria.

Os critérios já existem, seguem os padrões da UEFA e estão escritos, do inglês às provas físicas, do teste escrito aos relatórios com bonificações e penalizações. Esta medida mantém-nos e obriga a que sejam dados a conhecer ao público, de forma estável e igual para todos, e trava retrocessos como a recente decisão de deixar de divulgar a componente qualitativa dos relatórios. A metodologia deve ser divulgada no início de cada época e manter estabilidade. Alterações durante a competição exigem justificação, data de entrada em vigor e regime de transição. A publicação deve explicar como se ponderam decisões críticas, gestão do jogo, posicionamento, disciplina, comunicação, trabalho de equipa e cumprimento do protocolo.

A informação pública pode combinar uma nota institucional periódica, decisões de classificação fundamentadas e dados agregados. A exposição individual deve ser proporcional ao impacto profissional e compatível com proteção de dados. O árbitro tem direito a conhecer a evidência, responder e pedir revisão antes de uma decisão final que afete progressão ou permanência.

Esta medida concretiza o princípio de publicitação previsto no artigo 45.º e pode vigorar já na época seguinte. Cabe ao Conselho de Arbitragem prepará-la, com parecer de proteção de dados e consulta aos árbitros. [S1][S2]

A disponibilização pública destes dados deve incluir um relatório anual de dados abertos da arbitragem, com estatísticas agregadas de nomeações, tempos médios de revisão do VAR, taxas e resultados das intervenções, decisões do painel independente e reclamações técnicas apresentadas e respondidas. Os dados incluem, por jornada e com histórico acumulado, as nomeações por árbitro e por clube e os números do vídeo-árbitro, das intervenções aos tempos de cada revisão e às decisões alteradas. A publicação segue a salvaguarda da exposição individual, com contexto técnico e sem rankings que alimentem perseguição. Os

dados acima identificados devem ser disponibilizados em formato reutilizável, permitindo o escrutínio independente da imprensa, da academia e dos adeptos. A verificação substitui a especulação quando a informação existe e está acessível.

06

MEDIDA 06 · PILAR 03

Painel independente de incidentes-chave

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF	Regulamento e termos de referência.	Antes da próxima época

Criar um painel externo que avalie decisões materialmente relevantes, publique fundamentação e produza uma referência comum sobre acerto, erro e divergência.

O painel deve ser plural e tecnicamente capaz. A maioria dos membros ficará fora da estrutura de arbitragem, da direção da FPF, da Liga e dos clubes durante o mandato. Antigos árbitros, jogadores, treinadores e especialistas de análise podem integrar a composição, sujeitos a regras de impedimento e declaração de interesses. A composição obedece a critérios públicos de seleção, com experiência de elite comprovada, ausência de vínculos a clubes, SAD ou órgãos federativos nos últimos cinco anos e mandatos desfasados, e as nomeações são publicadas com a respetiva fundamentação. A avaliação interna já existe, feita por antigos árbitros no seio do Conselho de Arbitragem, frequentemente sobre imagens limitadas às câmaras de que a Federação dispõe nos estádios. A diferença desta medida está na independência, nos meios e na publicação, com um painel externo à estrutura, a decidir sobre a totalidade das imagens disponíveis e a publicar fundamentação e votos. Os membros sem formação arbitral recebem certificação inicial nas Leis do Jogo e no protocolo, ministrada pela Escola Nacional de Arbitragem, para que a pluralidade não se faça à custa da competência técnica.

O painel avalia decisões, mede consistência, esclarece o público e produz matéria para formação. A evolução tecnológica permite a utilização de ferramentas de análise de vídeo e de dados de rastreamento que podem apoiar esta avaliação, com método público e auditável, sem, contudo, substituir o juízo técnico de quem decide.

Por último, as sanções e a disciplina permanecem nos órgãos competentes. Esta separação evita que a análise pública se transforme num processo punitivo sem garantias.

07

MEDIDA 07 · PILAR 03

Responsabilização proporcional e proteção do árbitro

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF	Regulamento, política de avaliação e protocolo de segurança.	1 época

Associar consequências à natureza da falha, garantindo contraditório, formação, segurança profissional e proteção contra abuso.

A política de consequências deve distinguir quatro categorias. O **erro de julgamento** é a falha compreensível em situação de elevada dificuldade. O **incumprimento de protocolo** é o afastamento de um procedimento claro. A **negligência reiterada** é a repetição de falhas relevantes apesar da formação e do acompanhamento. E a **infração ética ou de integridade** é a violação de deveres que exige investigação disciplinar própria.

FIGURA 10

Quatro categorias de erro e a resposta de cada uma

1	2	3	4
Erro de julgamento	**Incumprimento de protocolo**	**Negligência reiterada**	**Infração ética ou de integridade**
Falha compreensível em situação de elevada dificuldade.	Afastamento de um procedimento claro.	Repetição de falhas relevantes apesar da formação.	Violação de deveres que exige investigação própria.
RESPOSTA	RESPOSTA	RESPOSTA	RESPOSTA
Revisão técnica, treino dirigido e mentoria.	**Formação obrigatória ou indisponibilidade temporária.**	**Redução de nomeações, recertificação ou alteração temporária de função.**	**Procedimento disciplinar, num plano distinto.**

Gravidade crescente da esquerda para a direita. Qualquer consequência relevante exige avaliação completa, contraditório e ponderação do histórico, e é comunicada com fundamento e duração.

As respostas podem incluir revisão técnica, treino dirigido, mentoria, alteração temporária de função, redução de nomeações, recertificação ou, nos casos graves, procedimento disciplinar. Qualquer consequência profissional relevante exige avaliação completa, contraditório e ponderação do histórico do árbitro. As consequências, note-se, já existem na prática. O árbitro com avaliação negativa perde jogos e, com eles, remuneração, sem critério conhecido, forma ou explicação. Essa opacidade alimenta ao mesmo tempo a perceção pública de impunidade e a insegurança de quem é afastado sem saber por quanto tempo. Importa também não confundir castigo com desenvolvimento. Um árbitro

melhora a apitar, com treino e correção técnica, e é por isso que estas respostas privilegiam a formação dirigida sobre o afastamento indefinido.

O regime de consequências deve ser conhecido também na sua aplicação. Atualmente, o afastamento de um árbitro deduz-se da ausência de nomeações, sem indicação da razão, da forma ou da duração. As medidas aplicadas por erro relevante devem ser comunicadas publicamente, com fundamentação e período de vigência, salvaguardando os dados pessoais e os processos disciplinares em curso. A comunicação institucional das consequências reforça a confiança no sistema e protege o árbitro de especulação sobre o seu afastamento. O mesmo vale para o regresso, porque explicar uma nomeação vale tanto como explicar um afastamento.

A responsabilização deve coexistir com proteção. A FPF e a Liga devem adotar um protocolo contra ameaças e abuso, disponibilizar apoio psicológico e jurídico e atuar contra campanhas de intimidação. Um sistema que exige decisões corajosas tem de proteger quem as toma dentro das regras.

A proteção estende-se ao jogo jogado. Quem tenta ludibriar ou condicionar o árbitro, da simulação reiterada às pressões de jogadores, treinadores, dirigentes ou intermediários, deve encontrar resposta disciplinar consistente, porque a autoridade do árbitro também se defende sancionando quem a mina. E a mão deve ser pesada, em especial para reincidentes.

08

MEDIDA 08 · PILAR 03

Comunicação de erro relevante em 24 horas

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Conselho de Arbitragem	Deliberação e protocolo de comunicação.	Imediato

Publicar uma nota preliminar rápida quando exista erro material reconhecido, seguida de análise técnica completa até à véspera da jornada seguinte ou no prazo de cinco dias úteis, consoante o que ocorrer primeiro.

A nota de 24 horas aplica-se quando a estrutura técnica reconhece evidência clara de erro material ou falha procedimental. Identifica o incidente, a decisão correta segundo a análise disponível e os passos seguintes. A eventual responsabilidade disciplinar segue o processo próprio.

Nos casos de interpretação legítima, a estrutura pode publicar uma explicação sem classificar a decisão como erro. Se a análise depender de imagens adicionais ou de consulta ao IFAB, a nota deve indicar que o exame continua. Rapidez e rigor são compatíveis quando o formato distingue conclusão preliminar de decisão final. Esta explicação segue o mesmo prazo de 24 horas sempre que o incidente tenha sido objeto de revisão no monitor, de alteração de decisão ou de seleção pelo painel independente.

A admissão institucional de erro reduz o espaço ocupado por versões contraditórias e demonstra capacidade de aprendizagem. Também protege o árbitro, porque desloca a comunicação para a instituição e evita que cada profissional responda isoladamente à pressão mediática.

À nota de erro soma-se um momento semanal fixo. Um responsável técnico da estrutura explica publicamente as decisões mais discutidas da jornada, com a imagem e a regra aplicada, em formato curto e regular. A transparência ganha dimensão pública e o árbitro sai da linha de fogo, porque passa a ser a instituição a assumir a responsabilidade de informar, explicar e, sempre que necessário, assumir os erros que possam ter sido cometidos.

QUADRO DE PRAZOS DE COMUNICAÇÃO

Os prazos de comunicação constituem compromissos verificáveis. O quadro seguinte reúne-os num único referencial, cujo cumprimento é auditado anualmente.

FIGURA 11

Os prazos da transparência a partir do apito



Os prazos constituem compromissos verificáveis, auditados anualmente.

SITUAÇÃO	COMUNICAÇÃO DEVIDA	PRAZO	MEDIDA
Revisão formal ou alteração de decisão durante o jogo	Anúncio da decisão e da infração no estádio e na transmissão, com imagem relevante	Imediato, no decurso do jogo	09
Erro material ou falha procedimental reconhecidos	Nota preliminar com identificação do incidente, decisão correta segundo a análise disponível e passos seguintes	24 horas	08
Incidente relevante sem erro reconhecido (revisão no monitor, alteração de decisão ou seleção pelo painel)	Explicação técnica fundamentada da decisão, sem classificação como erro	24 horas	08
Revisões no monitor, alterações de decisão, checks demorados e incidentes selecionados	Publicação de áudio e imagem, com contexto técnico e proteção de dados	48 a 72 horas	10
Erro objeto de nota preliminar	Análise técnica completa	Véspera da jornada seguinte ou 5 dias úteis, o que ocorrer primeiro	08
Reclamação técnica de clube	Resposta fundamentada, publicada em conjunto com a reclamação	Véspera da jornada seguinte ou 5 dias úteis, o que ocorrer primeiro	17

5.4 Pilar quatro: VAR

09

MEDIDA 09 · PILAR 04

Anúncio da decisão e imagem relevante no estádio e na transmissão

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF e Liga	Regulamentos, protocolo técnico e autorizações aplicáveis.	1 época

Explicar de forma breve o resultado das revisões formais e mostrar a evidência visual que sustenta a decisão, dentro do quadro permitido.

Depois de uma revisão no monitor ou de uma alteração recomendada pelo VAR, o árbitro deve anunciar a decisão final e a infração relevante através do sistema sonoro. A mensagem deve ser padronizada, curta e treinada. A transmissão e os ecrãs do estádio devem apresentar a imagem decisiva quando existam direitos e condições técnicas.

A medida deve seguir as autorizações e experiências do IFAB. A implementação exige protocolo comum, equipamento, formação, testes em jogos de menor risco e avaliação acústica dos recintos. O formato exclui diálogo em direto e fundamentações extensas que interrompam o jogo. [S14] As objeções de exequibilidade merecem resposta direta. O anúncio limita-se à decisão e à

infração, em poucos segundos, como a prática internacional demonstra, e a imagem exibida é selecionada pela equipa de vídeo-arbitragem. Nada disto pede pedagogia em direto nem entrega a terceiros a escolha do ângulo.

10

MEDIDA 10 · PILAR 04

Publicação posterior das comunicações do VAR

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF e Liga	Regulamento, proteção de dados e direitos de transmissão.	1 época

Divulgar áudio e imagem das revisões formais e de outros incidentes selecionados por critérios objetivos, com contexto técnico e proteção de dados.

A publicação deve abranger todas as revisões no monitor, todas as alterações de decisão, os checks que ultrapassem um limiar temporal definido e os incidentes selecionados pelo painel independente. O prazo de referência deve situar-se entre 48 e 72 horas, salvo necessidade de preservar investigação disciplinar, integridade ou dados pessoais. Portugal já experimentou formatos desta natureza, com programas de análise e divulgação de áudios que chegaram a existir e foram descontinuados. Esta medida retoma essa prática, alarga-a e retira-lhe o caráter revogável, fixando-a em regra com cadência e prazo.

A divulgação deve preservar a sequência integral relevante e incluir uma explicação técnica da regra aplicada. As expressões pessoais sem relevância para a decisão podem ser protegidas. A política de edição, os motivos de não publicação e o período de conservação serão públicos. Os clubes devem dispor de acesso integral às comunicações dos seus jogos, e os adeptos de uma plataforma pública com o arquivo das revisões.

A divulgação posterior é o formato compatível com a prática normal autorizada pelo protocolo atual. Permite contextualizar a decisão e proteger a operação do jogo, dentro do quadro definido pela FIFA e pelo IFAB. [S13]

11

MEDIDA 11 · PILAR 04

Doutrina pública de intervenção do VAR

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Conselho de Arbitragem	Caderno técnico do Conselho de Arbitragem.	Antes da próxima época

Clarificar, com exemplos, a fronteira entre decisão de campo, erro claro e óbvio, incidente grave não detetado e matéria factual.

No início de cada época, o Conselho de Arbitragem deve publicar um caderno de doutrina do VAR. O documento deve usar incidentes reais anonimizados ou licenciados e explicar quando o vídeo deve intervir, quando deve respeitar a decisão de campo e que evidência basta para alterar uma decisão. O caderno parte dos conceitos do IFAB. O erro claro e óbvio, a imprudência, a negligência e a força excessiva estão definidos nas Leis do Jogo e no protocolo, e cabe ao caderno reuni-los, traduzi-los com exemplos nacionais e pô-los ao alcance de quem discute arbitragem sem nunca ter lido uma página do protocolo.

A doutrina deve manter-se estável ao longo da competição. Orientações novas devem ser comunicadas com data, motivo e exemplos. Os árbitros, vídeo-árbitros, treinadores e capitães devem receber a mesma formação de início de época. A igualdade de informação reduz a interpretação estratégica das zonas cinzentas.

A igualdade de informação reduz a interpretação estratégica das zonas cinzentas.

O princípio de intervenção mínima deve ser aplicado de forma consistente. O VAR deve corrigir erros dentro do seu âmbito, sem rearbitrar cada contacto ou substituir a leitura do árbitro quando a evidência suporta mais do que uma decisão razoável. [S13]

12

MEDIDA 12 · PILAR 04

Auditoria técnica externa anual

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF e Liga	Concurso de serviços e obrigação regulamentar.	1 época

Submeter o sistema de vídeo-árbitro, os fluxos de decisão e a infraestrutura a auditoria independente, com relatório público e plano de correção.

A auditoria deve examinar disponibilidade do sistema, qualidade de imagem, sincronização, tempos de revisão, cumprimento do protocolo, registo de incidentes, segurança, continuidade de serviço e consistência entre equipas. Deve incluir amostra de jogos e acesso controlado às comunicações.

O auditor deve ser selecionado por concurso, demonstrar competência técnica e não depender do fornecedor principal. O relatório público pode proteger informação operacional sensível, mas deve identificar falhas, recomendações, responsável pela correção e estado de execução.

A auditoria acrescenta uma verificação externa à avaliação diária. Reduz o risco de a mesma cadeia operar, medir e comunicar o próprio desempenho sem escrutínio independente.

5.5 Pilar cinco: critérios e tecnologia

13

MEDIDA 13 · PILAR 05

Caderno público de critérios de jogo

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Conselho de Arbitragem	Deliberação e formação comum.	Antes da próxima época

Publicar exemplos e orientação estável sobre matérias de maior divergência, com prioridade para penálti, mão na bola, uso dos braços, faltas táticas e disciplina.

O caderno deve traduzir as Leis do Jogo e as orientações internacionais para a realidade da competição. Traduzir é o verbo exato, porque os critérios da mão, do fora de jogo e da disciplina pertencem ao IFAB, e o caderno compila-os e ilustra-os sem os redefinir. Cada tema deve incluir regra, fatores de decisão, exemplos de intervenção e exemplos em que a decisão de campo deve prevalecer. A publicação deve ocorrer antes da primeira jornada.

A mão na bola exige atenção particular por combinar elementos factuais e interpretativos. Posição do braço, movimento, proximidade, consequência e ação deliberada devem ser explicados com lances comparáveis. O objetivo é reduzir mudanças silenciosas de critério, reconhecendo que subsistirá alguma discordância.

Uma sessão anual com clubes, árbitros, treinadores, capitães e comunicação social deve apresentar o caderno. As respostas técnicas devem ser posteriormente publicadas. A mesma base de exemplos deve ser usada na formação e na avaliação. O caderno inclui uma biblioteca de vídeo em duas camadas, uma versão técnica para árbitros e uma versão de leitura simples para adeptos, com as atualizações publicadas em adendas datadas. Os lances inconclusivos alimentam exercícios de simulação na Escola Nacional de Arbitragem, incluindo o vídeo-árbitro, com procedimento normalizado de decisão.

14

MEDIDA 14 · PILAR 05

Fora de jogo semiautomático na Primeira Liga

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF, com Liga	Concurso, certificação, testes de estádio e regulamento.	Operação até à 2.ª época

Instalar um sistema certificado em todos os recintos homologados, financiado centralmente pela FPF e integrado com a operação do VAR.

O sistema deve gerar alertas e linhas virtuais a partir de rastreamento do jogador e da bola, submetendo o resultado à validação da equipa de arbitragem. Deve usar tecnologia abrangida pelo programa de qualidade da FIFA e cumprir os critérios de teste aplicáveis. Cada estádio deve passar por levantamento, calibração, ensaios em diferentes condições e aceitação independente antes da entrada em produção. [S9][S10][S11]

A consulta ao mercado deve apurar o aproveitamento de sistemas de rastreamento já instalados nos estádios portugueses, quando cumpram os critérios de certificação, e a especificação pode admitir soluções com sensor na bola, já utilizadas em competições FIFA e UEFA. A dotação de 6 milhões mantém-se como referência prudente até o concurso definir, com exatidão, a dotação necessária.

A FPF deve suportar integralmente o investimento inicial e o primeiro ciclo de operação, com uma dotação de planeamento de 6 milhões de euros, sujeita a concurso e destinada exclusivamente ao fora de jogo semiautomático. A Liga assegura a integração no regulamento das competições e o acesso aos recintos, e os clubes disponibilizam a infraestrutura local e colaboram nos testes. A tecnologia de linha de golo permanece no programa de modernização, com avaliação técnica, estimativa financeira e concurso próprios. [S25]

15

MEDIDA 15 · PILAR 05

Padrão mínimo uniforme de imagem e operação

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Liga, com FPF	Regulamento das competições e licenciamento.	1 a 2 épocas

Definir requisitos obrigatórios de captação, sincronização, conectividade, redundância e disponibilidade para todos os jogos da Primeira Liga. O padrão inclui ainda a publicação, por jogo, do plano de captação, com o número e a posição das câmaras, a garantia de que a equipa de vídeo-arbitragem acede a todos os ângulos captados pela produção e critérios públicos para a repetição de lances decisivos na transmissão. A auditoria anual verifica o cumprimento destes procedimentos. A norma de base já existe, porque o regulamento das competições manda uniformizar os meios tecnológicos de apoio à arbitragem em todos os jogos da Primeira Liga. Falta definir o padrão concreto, a verificação independente e as consequências do incumprimento.

O regulamento das competições deve garantir a implementação de um número mínimo de câmaras e da respetiva posição, frequência de imagem, calibração, iluminação, sincronização, comunicação entre centro VAR e estádio, alimentação redundante e tempos de recuperação. O padrão deve ser verificado antes da homologação de cada recinto.

A Liga e a FPF devem definir um processo de contingência para indisponibilidade imprevista, com comunicação pública e decisão sobre a continuidade. A falha temporária ativa um procedimento conhecido por todos e preserva as mesmas regras da competição.

O contrato com operadores de transmissão e fornecedores deve garantir acesso da arbitragem às imagens necessárias, registos de qualidade, propriedade ou licença de dados suficientes para auditoria e obrigações de cooperação. A neutralidade da decisão técnica depende também da qualidade e disponibilidade da evidência.

A neutralidade da decisão técnica depende também da qualidade e disponibilidade da evidência.

5.6

Pilar seis: integridade, clubes e prestação de contas

O sexto pilar responde diretamente à lição do episódio de 2026. Um sistema credível precisa de meios próprios de prevenção e de investigação, para que nenhuma suspeita grave volte a ficar por esclarecer por insuficiência de meios.

16

MEDIDA 16 · PILAR 06

Programa de integridade da arbitragem

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF	Regulamento, contrato de monitorização, protocolos com autoridades.	1 época; protocolos de investigação, 1 a 2 épocas

Criar um programa permanente de prevenção, deteção e investigação de riscos de integridade, com monitorização de mercados de apostas, regime de proibições e um canal protegido de reporte.

Este programa funciona em quatro níveis. O primeiro é a monitorização sistemática dos mercados de apostas de todos os jogos da Primeira Liga, contratada a uma entidade especializada e independente, com alertas sobre movimentos anómalos e relatório anual agregado. A cobertura atual, assegurada pela UEFA nas competições europeias, deve ser estendida de forma sistemática à competição doméstica.

O segundo é um regime consolidado de proibições e declarações. Árbitros, assistentes, vídeo-árbitros, observadores e dirigentes da estrutura de arbitragem ficam expressamente proibidos de apostar, direta ou indiretamente, em competições de futebol, e sujeitos ao dever de declarar contas em operadores de apostas e conflitos de interesses relevantes. A fiscalização e as consequências seguem o regime disciplinar próprio.

O terceiro é um protocolo de comunicação de abordagens. Qualquer abordagem, oferta ou pressão suspeita deve ser reportada em prazo curto, através de um canal protegido, com garantia de que a comunicação de boa-fé não prejudica quem a faz. O sistema passa a dispor de um circuito conhecido e obrigatório para tratar informação sensível, deixando de depender da iniciativa individual de quem a recebe.

O quarto é a capacidade de investigação. A estrutura de arbitragem deve celebrar protocolos permanentes com o Ministério Público e com as autoridades competentes, definindo circuitos de comunicação de indícios e de preservação de prova. Os contratos profissionais previstos na Medida 03 podem incluir o consentimento prévio para auditoria das comunicações profissionais no quadro de investigações formais de integridade, com parecer de proteção de dados, garantias de contraditório e âmbito estritamente delimitado. Os episódios das

últimas épocas, para nos centrarmos apenas num período recente, demonstram que a insuficiência de meios probatórios condena qualquer inquérito ao arquivamento. Nenhum caso futuro deve morrer por essa razão.

Este programa protege antes de punir. Quem cumpre e reporta fica blindado contra a suspeita difusa que hoje atinge todo o sistema sempre que um caso permanece por esclarecer.

17

MEDIDA 17 · PILAR 06

Canal formal de reclamação técnica dos clubes

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Liga, com FPF	Regulamento das competições.	Antes da próxima época

Criar um procedimento formal através do qual os clubes submetem reclamações técnicas fundamentadas sobre decisões de arbitragem, com prazo de resposta obrigatório e publicação das conclusões.

Cada clube da Primeira Liga pode submeter, após cada jornada, um número limitado de reclamações técnicas sobre decisões concretas, identificando o lance, a regra em causa e o fundamento da discordância. A estrutura técnica de arbitragem responde até à véspera da jornada seguinte ou no prazo de cinco dias úteis, consoante o que ocorrer primeiro, com análise fundamentada, e a reclamação e a resposta são publicadas em conjunto.

O procedimento não altera resultados nem produz efeitos disciplinares automáticos. O seu valor está na substituição do comunicado público pelo requerimento técnico. Um clube que disponha de uma via formal, com resposta garantida e publicada, perde a justificação para alimentar a controvérsia por outros meios, e um clube que prefira o comunicado ao requerimento revela que procura a polémica. Os clubes, desde logo o Benfica, são os que mais ganham com um canal formal, porque passam a dispor de um meio para obter uma resposta técnica às suas reclamações.

O painel independente previsto na Medida 06 pode integrar as reclamações no seu ciclo de avaliação, e os casos analisados alimentam o caderno de critérios e a formação. O limite de reclamações por jornada, os prazos e o formato de publicação devem constar do regulamento das competições.

18

MEDIDA 18 · PILAR 06

Compromisso público de conduta dos clubes

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
Clubes, com a Liga	Adesão voluntária e regulamento das competições.	Imediato

Estabelecer um compromisso recíproco entre a reforma e os clubes, em que o acesso ao canal técnico de reclamação é acompanhado pela renúncia à acusação pública de parcialidade.

A reforma pede muito às estruturas da arbitragem e deve pedir também algo aos clubes. Quem dispõe de um canal formal de reclamação, com resposta garantida e publicada, compromete-se a não acusar publicamente os árbitros de parcialidade fora desse canal, mantendo-se a crítica técnica livre. A violação do compromisso tem consequências definidas, com a suspensão temporária do acesso ao canal técnico, a participação disciplinar obrigatória e o registo público do incumprimento, e o regulamento disciplinar deve agravar as molduras aplicáveis à imputação pública de parcialidade por quem tenha renunciado a ela.

O compromisso é subscrito no início de cada época e publicado, com a lista de aderentes e o registo de incumprimentos atualizados ao longo da competição. O Benfica deve ser o primeiro a subscrevê-lo, porque quem propõe a reforma dá o exemplo e porque a confiança também se constrói do lado de quem compete.

Esta medida fecha o ciclo do pilar. O programa de integridade protege o jogo, o canal técnico dá voz aos clubes e o compromisso de conduta retira da praça pública aquilo que passa a ter resposta institucional.

19

MEDIDA 19 · PILAR 06

Painel público de resultados da reforma

RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO	HORIZONTE
FPF e Liga	Deliberação e relatório anual de execução.	Imediato, com linha de base na primeira época

Medir e publicar, com linha de base e metas, os efeitos da reforma sobre a qualidade da arbitragem, para que a execução das medidas responda por resultados.

As dezoito medidas anteriores identificam o que muda, enquanto esta medida define como se saberá se mudou. A reforma adota um painel de indicadores com linha de base fixada na primeira época e metas públicas, incluindo os erros

reconhecidos pelo painel independente por jornada, o tempo médio de revisão do vídeo-árbitro, as decisões alteradas após revisão, o cumprimento do prazo de 24 horas na comunicação de erro, o número de árbitros profissionais e a retenção na base da pirâmide.

O painel é publicado em formato aberto, atualizado a cada jornada no que for jornada a jornada e consolidado no relatório anual, que passa a reportar a execução das medidas e os resultados alcançados. As metas são revistas no fim de cada época, tornando-se públicas as decisões e respetivas fundamentações.

Uma reforma que se mede a si própria protege-se dos dois destinos habituais das reformas, o anúncio sem consequência e o abandono silencioso. O que fica por cumprir torna-se visível, e o que resulta ganha a evidência necessária para ser alargado.

PERGUNTAS DA CONSULTA

A consulta pública repetiu cinco pedidos que o paper não adota, e merecem resposta direta.

Árbitros estrangeiros nos jogos grandes, já.

O intercâmbio da Medida 04 admite árbitros estrangeiros com critérios publicados antes do início da época desportiva, que podem abranger jogos de maior exigência, e admite equipas de VAR estrangeiras em exercícios conjuntos. O que se recusa, porém, são nomeações de emergência em resposta a polémicas, porque tratam o sintoma e adiam a reforma.

Entregar a arbitragem à UEFA.

Não depende de Portugal nem da FPF, e o caminho exequível é o intercâmbio.

Veto dos clubes sobre árbitros.

O princípio da reforma é que nenhuma parte interessada controla nomeações, avaliação ou consequências, e os clubes têm canal próprio na reclamação técnica da Medida 17.

O Benfica pagar a tecnologia e ser reembolsado.

Quem financia os meios que garantem igualdade é a FPF, porque um clube a pagar a tecnologia da competição fragiliza a independência que a reforma quer criar.

Nomeações por algoritmo.

A tecnologia apoia a avaliação, com método público. A decisão de nomear permanece humana e auditável.

06

Fora de jogo semiautomático: decisão, custo e financiamento

6.1 O que a tecnologia resolve

O fora de jogo semiautomático utiliza rastreamento ótico dos jogadores e da bola, ou uma combinação com sensores, para gerar uma proposta de linha e um alerta à equipa de vídeo-arbitragem. O operador valida os elementos relevantes e comunica a decisão ao árbitro. A FIFA apresenta a tecnologia como uma ferramenta de apoio para decisões mais rápidas, reprodutíveis e precisas. [S9][S12]

A vantagem principal está na componente geométrica. Nos sistemas manuais, a seleção do ponto corporal, a projeção da linha, a distorção da câmara, a oclusão e a escolha do fotograma criam fontes de incerteza. Um sistema testado e calibrado reduz parte desse trabalho manual e aplica a mesma arquitetura a todos os jogos. Os critérios de teste publicados pela FIFA em 2026 incluem precisão das linhas virtuais, rastreamento de esqueleto e bola e qualidade dos alertas. [S10][S11]

O efeito sobre o tempo também é relevante. A Premier League estimou inicialmente uma redução média próxima de 30 segundos nas decisões apertadas e reportou depois uma poupança de 27 segundos por incidente na época de introdução. Menos tempo de espera melhora a experiência do estádio e reduz a interrupção emocional de um golo. [S15][S16]

6.2 O que permanece humano

A decisão final continua na equipa de arbitragem. Compete-lhe determinar o momento relevante do jogo da bola, a existência de ação deliberada de um defensor, a interferência com um adversário, o ganho de vantagem e os restantes elementos previstos nas Leis do Jogo. A equipa confirma ainda a identidade dos jogadores e valida o resultado técnico.

COMPONENTE	APOIO TECNOLÓGICO	RESPONSABILIDADE HUMANA
Posição corporal	Rastreamento e reconstrução dos pontos corporais elegíveis.	Validar identidade, visibilidade e resultado gerado.
Linha virtual	Projeção geométrica calibrada no terreno.	Confirmar funcionamento e aplicar o protocolo.
Momento da bola	Rastreamento ótico ou sensor, conforme a solução.	Resolver situações ambíguas e o ato de jogo relevante.
Participação ativa	Fornece posição e sequência de imagem.	Interpretar interferência, vantagem e ação deliberada.

A comunicação pública deve explicar esta divisão de responsabilidades, em que a geometria é assistida pela tecnologia e a interpretação pertence ao árbitro. A distinção protege a credibilidade e evita que o sistema seja apresentado como infalível.

6.3 A experiência de outros campeonatos

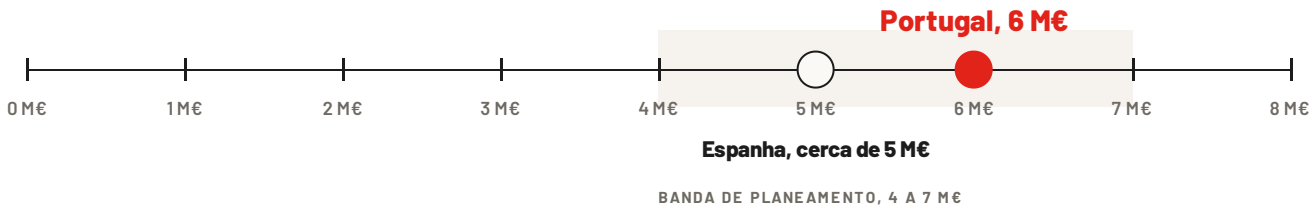
Os contratos internacionais variam no número de estádios, na arquitetura técnica, na duração, na operação por jogo, na integração com a transmissão e o VAR, na manutenção, nos impostos e nas adaptações locais, pelo que as comparações exigem prudência. Ainda assim, os valores públicos permitem testar a ordem de grandeza da estimativa portuguesa.

COMPETIÇÃO	REFERÊNCIA PÚBLICA	ÂMBITO E CAUTELA COMPARATIVA
Brasil	25 milhões de reais até ao final de 2027.	Sistema instalado em 20 estádios; a CBF suportou 19. Inclui preparação, calibração, testes e operação no período divulgado. [S20]
Brasil, estudo anterior	100 mil reais por jogo.	Estimativa operacional de 2025, com pelo menos 12 câmaras e quatro a seis meses de preparação. Ajuda a separar custo fixo e uso por jogo. [S21]
Espanha	Cerca de 5 milhões de euros reportados.	Contrato de quatro épocas para Primeira Divisão, com extensão à Segunda. As condições comerciais completas não foram publicadas. [S22][S23]
México	4 milhões de dólares estimados.	Valor citado publicamente pela direção de arbitragem como barreira à adoção naquele momento; âmbito técnico não integralmente detalhado. [S24]
Inglaterra	Preço contratual não divulgado.	Implementação após testes, com câmaras dedicadas e integração central. A evidência pública é mais forte sobre tempo e operação do que sobre preço. [S15]

A comparação sugere uma banda de planeamento entre 4 e 7 milhões de euros para uma implementação nacional da Primeira Liga com suporte inicial. A estimativa central de 6 milhões é prudente porque Portugal terá de garantir o mesmo serviço em todos os recintos homologados, integrar o sistema com a infraestrutura de VAR e incluir testes, formação, redundância e manutenção.

FIGURA 12

A dotação de 6 M€ face às referências de outros campeonatos



Só a referência espanhola está em euros. Brasil e México surgem noutras moedas e com âmbitos diferentes, no quadro acima. Fontes: S20 a S24.

LEITURA CORRETA DO VALOR

Os 6 milhões de euros constituem uma dotação de planeamento. O valor final resultará da especificação técnica, do diálogo com o mercado e do concurso. Trata-se de uma referência orçamental, sujeita ao procedimento concorrencial.

6.4

O que deve estar incluído nos 6 milhões de euros

A dotação deve cobrir um primeiro ciclo completo, incluindo instalação, operação e suporte. Uma comparação limitada à licença de software oculta os custos que mais tarde surgem como aditamentos. O caderno de encargos deve incluir, pelo menos:

- levantamento técnico de todos os recintos homologados e projeto de instalação;
- câmaras, servidores, rede, sincronização e componentes locais dedicados;
- licenças, integração com o centro VAR, grafismo e transmissão;
- calibração, testes de aceitação, certificação e ensaios em jogo;
- formação de vídeo-árbitros, operadores, técnicos e equipas de contingência;
- manutenção, suporte, atualizações, segurança e níveis mínimos de serviço;
- redundância e protocolo manual de reserva em caso de indisponibilidade;
- auditoria de implementação e contingência financeira do primeiro ciclo.

O contrato deve separar claramente investimento inicial, licenças recorrentes, operação por jogo e manutenção. Deve estabelecer limites para revisão de preço e prever acesso aos dados necessários para auditoria. A FPF deve conservar a capacidade de mudar de fornecedor no final do ciclo sem perder histórico técnico ou ficar dependente de formatos proprietários.

6.5

Encargo integral da FPF

Porque a arbitragem é uma função federativa central e a uniformidade tecnológica protege a integridade da competição, a FPF deve assumir integralmente o encargo financeiro do fora de jogo semiautomático. A aquisição

central garante o mesmo sistema em todos os estádios e concentra a responsabilidade contratual.

A Liga coopera na definição do calendário, na homologação dos recintos, na integração com os operadores de transmissão e na disciplina das obrigações dos clubes. Aos clubes cabe assegurar o acesso, a alimentação, a conectividade e as obras locais previstas no licenciamento.

3,7%
das receitas previstas da FPF para 2026/27

2,819 M€
resultado previsto, que não cobre isoladamente o investimento

O orçamento federativo permite uma opção desta dimensão. Para 2026/27, foram publicamente indicadas receitas de 161,9 milhões de euros, despesas de 159,1 milhões e um resultado positivo previsto de 2,819 milhões. A dotação total de 6 milhões equivale a cerca de 3,7% das receitas de uma época. Se distribuída por três épocas, a média anual de 2 milhões representa cerca de 1,2%. [S5][S6]

INDICADOR ORÇAMENTAL FPF 2026/27	VALOR	RELAÇÃO COM A DOTAÇÃO
Receitas previstas	161,9 M€	6 M€ correspondem a cerca de 3,7%.
Despesas previstas	159,1 M€	6 M€ correspondem a cerca de 3,8%.
Resultado previsto	2,819 M€	Não cobre isoladamente o investimento total.
Dotação repartida por três épocas	2 M€/época	Cerca de 1,2% da receita anual.

O orçamento exige escolhas, como qualquer orçamento, e esta deve ser uma prioridade federativa. O aumento de 16 milhões de euros nas receitas face ao exercício anterior reforça a capacidade da FPF para a assumir. [S6]

6.6 Concurso, certificação e entrada em funcionamento

A FPF deve lançar consulta preliminar ao mercado antes do concurso, preservando igualdade e transparência. O objetivo é validar arquitetura, prazos, número de câmaras, requisitos de estádio, custos recorrentes e compatibilidade com a operação existente. O caderno de encargos deve aceitar soluções tecnicamente equivalentes que cumpram o programa de qualidade da FIFA. [S10]

A adjudicação deve usar critérios de qualidade e custo do ciclo completo. O preço inicial, isoladamente, pode favorecer uma solução mais cara durante a operação. Devem ser avaliados precisão, latência, disponibilidade, suporte, experiência em competições comparáveis, segurança, interoperabilidade e capacidade de instalação no calendário português.

A operação oficial deve começar ao mesmo tempo em todos os recintos da competição. Uma fase piloto pode decorrer num período ou numa competição claramente delimitados. A Primeira Liga não deve disputar jogos oficiais com padrões tecnológicos diferentes.

Antes da primeira jornada, cada estádio deve completar testes técnicos, jogos de ensaio e validação independente. Durante a época, deve existir monitorização central e protocolo de contingência. Sempre que o sistema esteja indisponível, a informação deve ser comunicada às equipas e ao público, aplicando-se o método manual previsto no protocolo.

6.7 Margem de erro e comunicação visual

Todo o sistema de medição tem tolerâncias. A FPF deve publicar a certificação do fornecedor, a metodologia de aceitação, o tratamento das situações no limiar e a política de representação gráfica. A divulgação destes limites reforça a credibilidade da tecnologia e evita uma falsa perceção de infalibilidade.

A animação apresentada no estádio e na transmissão deve ser clara, rápida e consistente. A comunicação distingue a posição factual das situações que envolvem participação ativa e identifica a componente humana sempre que a imagem automática deixe uma interpretação por resolver.

DECISÃO RECOMENDADA

Mandatar a FPF para abrir, em 90 dias, o processo técnico e concorrencial do fora de jogo semiautomático, com dotação de planeamento de 6 milhões de euros e objetivo de operação uniforme na Primeira Liga até à segunda época completa após a adjudicação.

07

Caminho jurídico e regulamentar

7.1 O que o quadro atual já exige

O Regime Jurídico das Federações Desportivas atribui ao Conselho de Arbitragem competências de coordenação, administração, formação e classificação, exige secções especializadas para as competições profissionais e separa a função de classificação da função de nomeação. Determina ainda a publicitação dos relatórios dos árbitros e, desde a alteração de 2017, dos atos de classificação e dos respetivos fundamentos, com respeito pela proteção de dados. [S1][S2]

A distinção temporal é relevante, porque a arquitetura do Conselho e algumas obrigações de publicação têm raízes anteriores, mas a obrigação geral do n.º 5 do artigo 45.º, relativa aos atos de classificação e aos seus fundamentos, só entrou em vigor com a Lei n.º 101/2017. Uma proposta credível deve usar esta data e distinguir as várias obrigações legais.

Os Estatutos e o Regulamento de Arbitragem da FPF concretizam a organização, as categorias, a avaliação, a nomeação, a formação e o funcionamento das secções, e os regulamentos da Liga disciplinam as infraestruturas, a transmissão, a organização dos jogos e a articulação operacional. A execução exige uma leitura conjunta, com responsabilidades claras para cada entidade. [S3][S4]

7.2 Medidas que podem avançar no quadro atual

Várias medidas podem avançar por deliberação, contratação e revisão regulamentar. O Conselho de Arbitragem pode preparar a metodologia pública de avaliação, a política de nomeações, o caderno de critérios e a doutrina do VAR. A FPF pode contratar a auditoria e iniciar a especificação técnica do fora de jogo semiautomático. A Liga pode reforçar os requisitos de imagem e operação nos recintos.

O painel independente pode ser criado numa primeira fase com natureza consultiva, avaliando incidentes, publicando fundamentação e produzindo informação para a formação. As decisões de classificação, disciplina e efeitos profissionais mantêm-se nos órgãos legalmente competentes, sempre com contraditório.

A comunicação de erros, a publicação posterior de áudios e o anúncio de decisões exigem regras operacionais, proteção de dados, articulação com os direitos de transmissão e conformidade com a FIFA e o IFAB. A preparação nacional pode começar de imediato, mas a utilização em jogo deve respeitar as autorizações aplicáveis.

O intercâmbio com federações estrangeiras também pode avançar no quadro atual. O artigo 101.º do Regulamento de Arbitragem permite protocolos recíprocos para a participação de árbitros e assistentes portugueses em competições estrangeiras e de profissionais de federações congéneres em competições nacionais. O programa deve ser estável, integrar a carreira e obedecer a critérios públicos, longe de nomeações avulsas ditadas pela pressão mediática. [S4]

7.3 Medidas que exigem revisão estatutária ou legislativa

A transferência plena para uma entidade autónoma dos atos hoje atribuídos ao Conselho de Arbitragem exige base estatutária e legislativa adequada, porque o artigo 45.º reserva funções nucleares ao órgão federativo. Um parecer jurídico independente deve definir a fronteira entre o apoio operacional e o exercício de poder regulamentar ou classificativo. [S1]

O caminho faz-se por isso em duas fases. A primeira reforça a autonomia material com equipa dedicada, orçamento próprio, direção técnica profissional, contratos de serviço, segregação de informação, auditoria e prestação de contas. A segunda revê os Estatutos da FPF e propõe ao legislador uma estrutura autónoma, com responsabilidade federativa e garantias de interesse público.

A profissionalização contratual também requer coordenação jurídica. Devem ser definidos empregador, regime laboral, seguros, mobilidade, exclusividade, avaliação e transição. A escolha deve evitar uma relação na qual a entidade que nomeia, classifica e disciplina seja simultaneamente o único decisor sobre todos os direitos laborais.

7.4 Dependências internacionais

O protocolo VAR integra as Leis do Jogo e fixa o âmbito da intervenção. Dentro desses limites, Portugal pode melhorar treino, comunicação posterior, critérios e qualidade de operação. Os ensaios de anúncio, os formatos de comunicação e as tecnologias de arbitragem devem cumprir as condições da FIFA e do IFAB. [S13][S14]

O fora de jogo semiautomático exige uma solução certificada e testes de aceitação em cada estádio. A FPF deve articular-se com a FIFA desde a preparação do concurso, confirmar o processo de aprovação e garantir a conformidade da integração, dos operadores e do protocolo. [S10]

NÍVEL DE MUDANÇA	EXEMPLOS	VIA PRINCIPAL
Deliberação e gestão	Caderno de critérios, metodologia, nota de erro, preparação tecnológica.	Conselho de Arbitragem e Direção da FPF.
Revisão regulamentar	Painel, nomeações, divulgação do VAR, carreira, intercâmbio e proteção.	FPF e Liga, nos regulamentos das respetivas competências.
Revisão estatutária e contratual	Estrutura operacional autónoma, fiscalização e profissionalização.	Assembleias e direções competentes, com parecer jurídico.
Alteração legislativa	Autonomia plena de atos hoje reservados ao Conselho de Arbitragem.	Governo e Assembleia da República.
Conformidade internacional	Fora de jogo semiautomático, anúncio e operação do VAR.	FPF em articulação com FIFA e IFAB.

7.5 Princípios económicos

O caminho jurídico tem um lastro económico, e o modelo segue quatro princípios. A centralização significa que a FPF financia os meios que garantem igualdade. O faseamento integra o investimento e a despesa recorrente num ciclo plurianual. A concorrência contrata tecnologia e serviços pelo custo total do ciclo. E a prestação de contas reporta contratos e execução com respeito pelo segredo comercial. A quantificação global da reforma dependerá do modelo laboral e dos serviços escolhidos. Para o fora de jogo semiautomático, a dotação prudente de planeamento é de 6 milhões de euros. Este documento recusa apresentar estimativas que dependam de dados não públicos, a começar pela tabela remuneratória dos árbitros. A publicação dessa tabela é, por isso, também uma condição de planeamento da própria reforma.

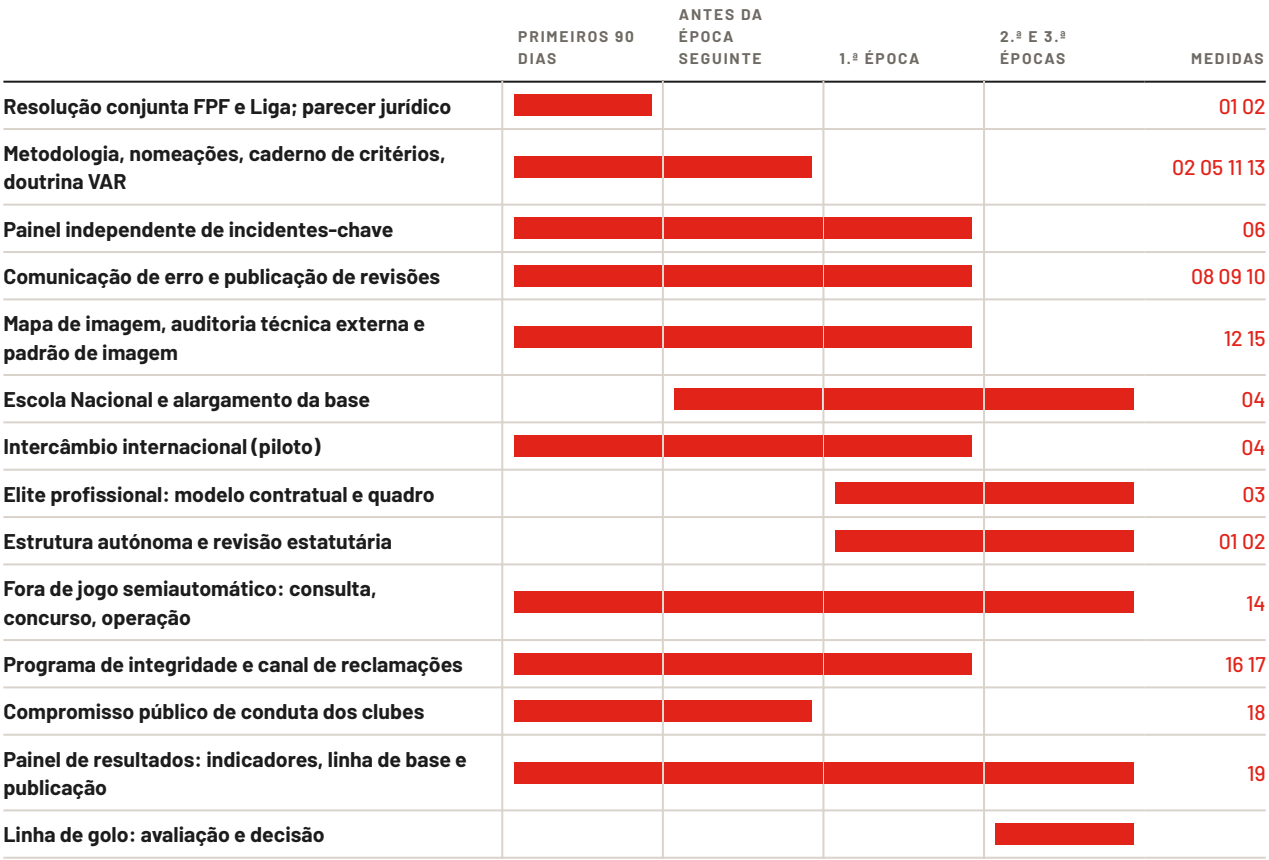
08

Roteiro de implementação

A reforma deve combinar decisões imediatas com preparação institucional. O calendário seguinte propõe uma sequência concreta, com datas a ajustar ao ciclo regulamentar, aos concursos e às autorizações, e vale com um aviso: a complexidade não pode servir de pretexto para adiar as medidas já executáveis.

FIGURA 13

Roteiro de implementação em quatro fases



Datas a ajustar ao ciclo regulamentar, aos concursos e às autorizações. A complexidade não pode servir de pretexto para adiar as medidas já executáveis.

8.1 Primeiros 90 dias

- aprovar uma resolução conjunta FPF e Liga com os seis pilares e a repartição inicial de responsabilidades;
- mandatar parecer jurídico sobre estrutura autónoma, profissionalização e competências do Conselho de Arbitragem;
- publicar os projetos de metodologia de avaliação e política de nomeações e abrir consulta aos árbitros;
- constituir comissão de instalação do painel de incidentes-chave;
- abrir negociações com pelo menos duas federações europeias para um programa recíproco de intercâmbio;
- iniciar consulta técnica ao mercado para o fora de jogo semiautomático, com dotação indicativa de 6 milhões de euros;
- mapear infraestrutura de imagem e conectividade de todos os recintos da Primeira Liga;
- definir política transitória de comunicação de erro e divulgação de revisões;
- avaliar e publicar o grau de execução do Plano Nacional de Arbitragem e elevá-lo;
- iniciar a consulta ao mercado de monitorização de apostas;
- abrir à subscrição dos clubes o compromisso público de conduta;
- definir os indicadores e a metodologia do painel público de resultados;
- preparar o canal de reclamações para a época seguinte.

8.2 Antes da época seguinte

- aprovar metodologia de avaliação, política de nomeações, caderno de critérios e doutrina VAR;
- aprovar o modelo, o plano de instalação e o financiamento da Escola Nacional de Arbitragem;
- aprovar o programa de alargamento da base, com as escolas de iniciação e a dotação de formação;
- instalar o painel independente e publicar regras de seleção, impedimento e voto;
- celebrar e publicar os protocolos do piloto de intercâmbio internacional;
- contratar auditoria técnica externa e concluir a linha de base do sistema VAR;
- introduzir requisitos uniformes de captação e operação no licenciamento;
- publicar o modelo de responsabilização proporcional e proteção do árbitro;
- lançar o concurso do fora de jogo semiautomático e concluir levantamentos de estádio;
- publicar o compromisso de conduta, com a lista de clubes aderentes;
- fixar o calendário do painel de resultados e a recolha da linha de base;
- testar anúncio público das decisões em ambiente autorizado e controlado.

8.3 Primeira época de execução

A primeira época deve consolidar a transparência e a capacidade profissional. O painel avalia incidentes com método público, a auditoria verifica a tecnologia e os procedimentos, a comunicação de decisões e erros passa a ter calendário e os árbitros recebem formação comum baseada nos casos analisados.

Em paralelo, a FPF deve negociar o modelo contratual da elite, dimensionar o quadro integralmente profissional e preparar a estrutura operacional autónoma. A entrada em vigor pode ser progressiva, mas os critérios de acesso, remuneração, avaliação e transição serão conhecidos antes da assinatura dos contratos. O piloto de intercâmbio colocará equipas portuguesas no estrangeiro e receberá equipas estrangeiras em jogos nacionais, segundo critérios previamente publicados.

O fornecedor do fora de jogo semiautomático inicia a instalação, a calibração e a integração. A certificação documental é insuficiente, pelo que os testes devem reproduzir condições reais de jogo, transmissão, iluminação e falha.

8.4 Segunda e terceira épocas

A segunda época deve marcar a operação uniforme do fora de jogo semiautomático na Primeira Liga, a extensão da profissionalização e o funcionamento consolidado da estrutura operacional. A entrada oficial exige todos os recintos preparados, e qualquer piloto terá de preservar a igualdade competitiva.

A terceira época deve permitir rever contratos, corrigir insuficiências e decidir a expansão a outras competições. A tecnologia de linha de golo pode avançar nesta fase se a avaliação técnica, financeira e desportiva demonstrar proporcionalidade. A revisão legislativa para a autonomia plena deve prosseguir em paralelo, sem bloquear a melhoria operacional já alcançada.

RESPONSÁVEL PRINCIPAL	RESPONSABILIDADES NO ROTEIRO
FPF	Liderança institucional, arbitragem, orçamento do fora de jogo semiautomático, concurso, auditoria, formação, articulação FIFA e proposta estatutária.
Liga Portugal	Regulamentos da competição, integração nos recintos, transmissão, licenciamento e coordenação com clubes.
Conselho de Arbitragem	Critérios, avaliação, doutrina VAR, formação, comunicação técnica e atos legalmente reservados.
Clubes	Acesso aos recintos, condições locais, testes, formação de treinadores e capitães, respeito pelo protocolo de comunicação e subscrição do compromisso de conduta.
Governo e legislador	Avaliação e eventual alteração do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

A execução mede-se também pelos resultados. A reforma adota um painel de indicadores com linha de base fixada na primeira época e metas públicas, incluindo os erros reconhecidos pelo painel independente por jornada, o tempo médio de revisão do vídeo-árbitro, as decisões alteradas após revisão, o cumprimento do prazo de 24 horas na comunicação de erro, o número de árbitros profissionais e a retenção na base da pirâmide. O relatório anual passa a reportar a execução das medidas e os resultados alcançados.

09

Riscos e salvaguardas

Uma reforma séria antecipa as suas próprias falhas. Os seis riscos seguintes são os mais prováveis, e cada um tem salvaguarda identificada.

9.1

Autonomia apenas formal

Uma nova entidade pode reproduzir os mesmos conflitos se as nomeações, a informação e a destituição continuarem sob controlo informal das partes interessadas. A forma jurídica vale pouco sem separação funcional, incompatibilidades, fiscalização externa e decisões documentadas.

A forma jurídica vale pouco sem separação funcional, incompatibilidades, fiscalização externa e decisões documentadas.

9.2

Transparência transformada em exposição

A publicação sem contexto pode alimentar perseguição individual e arbitragem defensiva. A salvaguarda consiste em critérios de seleção, linguagem técnica, proteção de dados, direito de resposta e separação entre avaliação pública do incidente e consequência profissional.

9.3

Excesso de intervenção do VAR

Mais tecnologia pode incentivar a revisão de contactos mínimos e alongar o jogo. A doutrina pública, a formação comum e a auditoria devem preservar a autoridade do árbitro de campo e restringir a intervenção ao âmbito previsto pelo IFAB.

9.4

Dependência tecnológica e falha

Um fornecedor dominante, formatos fechados ou infraestrutura sem redundância podem criar dependência e interrupção. O concurso deve avaliar interoperabilidade, portabilidade de dados, continuidade de serviço, segurança e procedimento manual de contingência. A indisponibilidade deve ser comunicada e auditada.

9.5

Derrapagem de custo

A estimativa de 6 milhões pode ser ultrapassada por adaptações de estádio, licenças recorrentes ou integração imprevista. O concurso deve contratar o custo do ciclo completo, estabelecer pagamentos por marcos, limitar aditamentos e reservar uma contingência dentro da dotação.

9.6

Bloqueio jurídico e institucional

A discussão sobre a autonomia plena pode atrasar medidas imediatas, e é o faseamento que reduz esse risco. Os critérios, o painel consultivo, a auditoria, a especificação tecnológica e a profissionalização preparatória podem avançar enquanto decorre a revisão estatutária e legislativa.

SALVAGUARDA TRANSVERSAL

A FPF e a Liga devem publicar um relatório anual de execução, identificando medidas concluídas, atrasos, causas dos desvios, correções decididas, o grau de cumprimento dos prazos de comunicação, o grau de execução dos planos e regulamentos em vigor e a evolução dos indicadores de resultado.

10

Conclusão

O futebol português tem recursos, experiência e orçamento para reformar profundamente a arbitragem. A FPF e a Liga conhecem há anos as fragilidades do modelo. O bloqueio é político e institucional. Falta separar responsabilidades, aceitar escrutínio externo e sustentar decisões para além de uma época.

A proposta reúne independência, profissionalização, transparência, qualificação do VAR, tecnologia, integridade, relação com os clubes e prestação de contas. A confiança recupera-se com melhor governação, melhor preparação, avaliação compreensível, explicação pública e consequências proporcionais. A comunicação sem mudança estrutural prolonga o problema, e a exposição permanente dos árbitros agrava-o.

O fora de jogo semiautomático é a decisão tecnológica mais madura. Já funciona em competições de referência, reduz tempo e fontes manuais de incerteza e pode ser implementado em Portugal com uma dotação central prudente de 6 milhões de euros. A FPF tem escala orçamental para assumir o encargo como prioridade plurianual. A igualdade competitiva exige financiamento federativo e o mesmo padrão em todos os recintos.

Várias medidas podem começar amanhã, da metodologia pública ao caderno de critérios, do painel independente à auditoria e à preparação do concurso. A revisão legislativa necessária à autonomia plena requer mais tempo, mas deve receber desde já um mandato claro. A complexidade jurídica já não justifica a inércia.

O apito continuará a decidir sob pressão, em segundos e perante milhões de olhares. Antes e depois desse instante tem de existir uma instituição independente, competente e capaz de responder. É assim que se protege o árbitro, se respeitam os clubes, se valoriza a competição e se reforça a verdade desportiva.

A consulta pública

Entre 29 de setembro e meados de novembro de 2026, o período de consulta recebeu mais de 150 contributos de sócios e adeptos, através do formulário de benficadetodos.pt, do evento de 6 de outubro e das sessões de debate. Os contributos sobre arbitragem foram lidos na íntegra contra a versão inicial deste paper e estão refletidos nesta versão, em medidas reforçadas, em respostas aos pedidos mais repetidos e em duas medidas novas. Os contributos sobre os restantes temas da vida do clube seguiram para os grupos de trabalho respetivos. Este documento é também de quem o discutiu.

PAPER N.º 1

Anexos e fontes

ANEXO I

Mapa das medidas

O mapa seguinte sintetiza as dezanove medidas, o instrumento principal, os responsáveis e o horizonte de execução. A classificação é indicativa e deverá ser confirmada por parecer jurídico e calendarização formal.

N.º	MEDIDA	INSTRUMENTO PRINCIPAL	RESPONSÁVEL	HORIZONTE
01	Estrutura operacional autónoma	Contrato-programa, regulamentos e posterior revisão estatutária ou legal.	FPF e Liga	1 a 3 épocas
02	Governação e nomeações	Estatutos, política de nomeações, incompatibilidades e fiscalização.	FPF	1 a 2 épocas
03	Elite integralmente profissional	Modelo laboral, Regulamento de Arbitragem e orçamento.	FPF e Liga	1 a 2 épocas
04	Carreira, intercâmbio e VAR	Regulamento, certificação, protocolos internacionais e transição.	FPF	1 a 2 épocas
05	Metodologia pública	Deliberação e Regulamento de Arbitragem, artigo 45.º do RJFD.	Conselho de Arbitragem	Antes da próxima época
06	Painel de incidentes-chave	Regulamento e termos de referência.	FPF	Antes da próxima época
07	Responsabilização e proteção	Regulamento, política de avaliação e protocolo de segurança.	FPF	1 época
08	Comunicação de erro em 24 horas	Deliberação e protocolo de comunicação.	Conselho de Arbitragem	Imediato
09	Anúncio e imagem da revisão	Regulamentos, protocolo técnico e autorizações aplicáveis.	FPF e Liga	1 época
10	Comunicações do VAR	Regulamento, proteção de dados e direitos de transmissão.	FPF e Liga	1 época
11	Doutrina pública do VAR	Caderno técnico do Conselho de Arbitragem.	Conselho de Arbitragem	Antes da próxima época
12	Auditoria técnica anual	Concurso de serviços e obrigação regulamentar.	FPF e Liga	1 época
13	Caderno público de critérios	Deliberação e formação comum.	Conselho de Arbitragem	Antes da próxima época
14	Fora de jogo semiautomático	Concurso, certificação, testes de estádio e regulamento.	FPF, com Liga	Operação até à 2.ª época
15	Padrão uniforme de imagem	Regulamento das competições e licenciamento.	Liga, com FPF	1 a 2 épocas
16	Programa de integridade	Regulamento, contrato de monitorização, protocolos com autoridades.	FPF	1 época; protocolos de investigação, 1 a 2 épocas
17	Reclamação técnica dos clubes	Regulamento das competições.	Liga, com FPF	Antes da próxima época
18	Compromisso de conduta dos clubes	Adesão voluntária e regulamento das competições.	Clubes, com a Liga	Imediato
19	Painel de resultados da reforma	Deliberação e relatório anual de execução.	FPF e Liga	Imediato, com linha de base na primeira época

ANEXO II

Bases para desenvolvimento normativo

As bases seguintes orientam a futura redação de estatutos, regulamentos, contratos-programa e cadernos de encargos. Fixam os princípios e os resultados esperados; o desenvolvimento jurídico, laboral, financeiro e de proteção de dados caberá aos instrumentos próprios.

BASE 1.ª

Finalidade

A arbitragem profissional deve ser organizada de modo independente, competente, transparente e uniforme, protegendo a integridade das competições, os direitos dos participantes e a dignidade dos árbitros.

BASE 2.ª

Autonomia operacional

A FPF e a Liga devem criar uma estrutura operacional especializada para as competições profissionais, preservando as competências legalmente reservadas aos órgãos federativos até eventual alteração do quadro aplicável. A estrutura deve dispor de instalações próprias, incluindo o centro de operações do vídeo-árbitro, fisicamente autónomas da FPF. A estrutura assegura ainda a execução dos planos e regulamentos existentes e reporta publicamente o respetivo grau de execução.

BASE 3.ª

Governação

A governação deve assegurar seleção por competência, mandatos protegidos, incompatibilidades, declaração de interesses, separação entre execução, avaliação, fiscalização e disciplina, bem como prestação pública de contas e canal protegido de comunicação de irregularidades. As nomeações devem obedecer a critérios públicos de elegibilidade, dificuldade, desempenho, rotação e impedimento, com registo auditável da decisão.

A governação deve ainda assegurar representação consultiva dos árbitros profissionais nas matérias relativas à carreira, avaliação, formação e condições de exercício, sem participação em nomeações, classificações ou disciplina individual.

BASE 4.ª

Estatuto profissional

Os árbitros, assistentes e vídeo-árbitros da elite devem beneficiar de regime contratual adequado, remuneração estável, proteção social, apoio

multidisciplinar, formação contínua e regras claras de exclusividade, avaliação e transição. A carreira deve incluir intercâmbio recíproco com federações estrangeiras, nos termos regulamentares, para competição, formação e comparação de critérios. A formação inicial e contínua deve ser assegurada por uma Escola Nacional de Arbitragem, financiada em parte por receitas da centralização dos direitos televisivos, com programas dedicados à integração de antigos futebolistas. A base de recrutamento deve ser alargada, com meta pública de crescimento do número de árbitros no ativo e programas de iniciação em articulação com o IPDJ e as associações distritais.

BASE 5.ª

Avaliação e contraditório

A metodologia de avaliação e classificação deve ser pública, estável e fundamentada. O profissional deve ter acesso à evidência e direito de resposta e revisão antes de decisão final com efeito relevante na carreira.

BASE 6.ª

Painel independente

Um painel independente deve avaliar incidentes-chave segundo critérios públicos, publicar fundamentação e votos divergentes e produzir informação para formação, sem exercer poder disciplinar ou aplicar automaticamente consequências profissionais.

BASE 7.ª

Proporcionalidade e proteção

As consequências devem distinguir erro de julgamento, incumprimento de protocolo, negligência reiterada e infração ética ou de integridade. O sistema deve proteger os árbitros contra ameaça, abuso e exposição desproporcionada. As consequências aplicadas por erro relevante devem ser comunicadas publicamente, com fundamento e duração.

BASE 8.ª

Transparência do VAR

As revisões formais devem ser explicadas no estádio e na transmissão, dentro do quadro autorizado. As comunicações relevantes devem ser divulgadas posteriormente segundo critérios, prazos, proteção de dados e regras de integridade.

BASE 9.ª

Doutrina e auditoria

A estrutura de arbitragem deve publicar doutrina de intervenção do VAR e caderno de critérios antes de cada época. O sistema técnico e os fluxos de decisão devem ser submetidos a auditoria externa anual.

BASE 10.ª

Uniformidade tecnológica

Todos os jogos da mesma competição devem dispor de padrões mínimos equivalentes de captação, sincronização, comunicação, redundância e acesso da arbitragem à evidência.

BASE 11.ª

Fora de jogo semiautomático

A FPF deve financiar e contratar a instalação de fora de jogo semiautomático em todos os recintos da Primeira Liga, com tecnologia certificada, aceitação por

estádio, integração com o VAR, formação, suporte, contingência e comunicação pública das tolerâncias aplicáveis.

BASE 12.ª

Sustentabilidade e execução

A reforma deve ser executada por fases, com programação plurianual, concurso competitivo, controlo do custo total, relatório público de execução e revisão periódica. A dotação de planeamento do fora de jogo semiautomático é fixada em 6 milhões de euros, sujeita ao resultado do procedimento concorrencial.

BASE 13.ª

Integridade

A arbitragem profissional deve dispor de um programa permanente de integridade, incluindo monitorização de mercados de apostas, regime de proibições e declarações, canal protegido de reporte de abordagens e protocolos de investigação com as autoridades competentes, assegurando que nenhuma suspeita grave fica por esclarecer por insuficiência de meios.

Fontes e nota metodológica

Foram privilegiadas a legislação, os regulamentos e as páginas oficiais. As referências de custo noutros campeonatos recorrem a fontes jornalísticas quando os contratos completos não estão publicados. Servem para validar uma ordem de grandeza, com as cautelas de comparabilidade assinaladas no texto.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO, INSTITUCIONAL E ORÇAMENTAL

S1 Regime Jurídico das Federações Desportivas, Decreto-Lei n.º 248-B/2008, versão consolidada, em especial os artigos 8.º e 45.º.
diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-58897380

S2 Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, que alterou o Regime Jurídico das Federações Desportivas e introduziu a obrigação geral de publicitação dos atos de classificação e respetivos fundamentos.
diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/101-2017-108063582

S3 Federação Portuguesa de Futebol, Estatutos e Regulamentos, versões oficiais em vigor.
fpf.pt/pt/Institucional/Estatutos-e-Regulamentos

S4 Federação Portuguesa de Futebol, Regulamento de Arbitragem 2025/26, incluindo o artigo 101.º sobre protocolos com federações estrangeiras.
fpf.pt/DownloadDocument.ashx?id=30972

S5 Federação Portuguesa de Futebol, orçamento 2026/27, com receitas superiores a 161 milhões de euros.
fpf.pt/pt/News/Todas-as-not%C3%ADcias/Not%C3%ADcia/news/56847

S6 Lusa / Diário de Notícias, detalhe do orçamento da FPF para 2026/27: 161,9 milhões de euros de receitas, 159,1 milhões de despesas e resultado previsto de 2,819 milhões.
dn.pt/11x11/oramento-da-fpf-para-poca-202627-cresce-16-milhes-de-euros-dos-quais-11-milhes-em-gastos-com-pessoal

S7 Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, relatório do inquérito a Luciano Gonçalves, incluindo o arquivamento e as limitações probatórias reconhecidas, 24 de julho de 2026.
fpf.pt/pt/DownloadDocument.ashx?id=33774

S8 Diário de Notícias, demissão do diretor técnico de arbitragem e remessa do caso para apreciação institucional, junho de 2026.
dn.pt/desporto/demisso-de-diretor-tcnico-de-arbitragem-leva-fpf-a-remeter-caso-para-o-ministrio-p%C3%BAblico

TECNOLOGIA, VAR E GOVERNAÇÃO INTERNACIONAL

S9 FIFA, visão geral da tecnologia de fora de jogo semiautomático.
inside.fifa.com/innovation/innovating-the-game/semi-automated-offside-technology

S10 FIFA, critérios de teste e certificação de sistemas de fora de jogo semiautomático, fevereiro de 2026.
inside.fifa.com/innovation/standards/virtual-offside-lines/saot-testing-criteria

S11 FIFA, programa de qualidade para linhas virtuais de fora de jogo e fontes técnicas de erro.
inside.fifa.com/technical/football-technology/standards/virtual-offside-lines

S12 FIFA, introdução da tecnologia de fora de jogo semiautomático no Mundial de 2022.
inside.fifa.com/innovation/media-releases/semi-automated-offside-technology-to-be-used-at-fifa-world-cup-2022-tm

S13 The IFAB, protocolo oficial do vídeo-árbitro.
theifab.com/laws/latest/video-assistant-referee-var-protocol/

S14 The IFAB, decisões sobre anúncio público das decisões e medidas de melhoria do fluxo de jogo.
theifab.com/news/ifab-annual-business-meeting-supports-recommendations-to-improve-the-game/

S15 Premier League, explicação e entrada em funcionamento do fora de jogo semiautomático em abril de 2025.
premierleague.com/en/news/4256036

S16 Premier League, balanço da época 2024/25: redução média de 27 segundos por incidente de fora de jogo com a tecnologia semiautomática.
premierleague.com/en/news/4373884/whats-new-in-2025-26-season-ifab-laws-and-premier-league-football-principles

S17 Premier League, estrutura e composição do painel independente de incidentes-chave.
premierleague.com/en/referees

S18 Premier League, balanço do painel de incidentes-chave e evolução dos erros reconhecidos.
premierleague.com/en/news/4243568

S19 DFB, DFB Schiri GmbH, sociedade criada para organizar a arbitragem profissional, participada em 51% pela federação e em 49% pela liga.
dfb.de/mehr-fussball/schiris/dfb-schiri-gmbh

REFERÊNCIAS PÚBLICAS DE CUSTO

S20 UOL, implementação do fora de jogo semiautomático no Brasileirão de 2026 e estimativa de 25 milhões de reais até ao final de 2027.
uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2026/07/21/cbf-anuncia-rodada-de-inicio-do-impedimento-semiautomatico-no-brasileirao.ghtm

S21 ge, estudos da CBF para implementação do fora de jogo semiautomático: doze câmaras, quatro a seis meses de preparação e estimativa de 100 mil reais por jogo.
ge.globo.com/futebol/noticia/2025/06/26/cbf-faz-estudos-para-implementar-impedimento-semiautomatico-em-2026.ghtml

S22 La Vanguardia, implementação do fora de jogo semiautomático em Espanha e referência pública a um custo de cerca de 5 milhões de euros.
lavanguardia.com/deportes/20241111/10096433/fuera-de-juego-semiautomatico-que-es-como-funciona-sistema-polemico-lewandowski-gol-anulado-barca-barcelona-real-sociedad.html

S23 RFEF / IUSPORT, adjudicação do serviço de fora de jogo semiautomático por quatro épocas, com extensão à Segunda Divisão a partir de 2025/26.
iusport.com/art/128580/la-rfef-adjudica-el-var-a-mediapro-y-el-fuera-de-juego-semiautomatico-a-hawk-eye

S24 ESPN México, estimativa pública de 4 milhões de dólares para adoção do fora de jogo semiautomático na Liga MX.
espn.com.mx/futbol/mexico/nota/_/id/14827612/liga-mx-herramienta-fuera-de-juego-semiautomatico-costo-juan-manuel-herrero

OUTRAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS E COMPARATIVAS

S25 FIFA, programa de qualidade para tecnologia de linha de golo.
inside.fifa.com/technical/football-technology/standards/goal-line-technology

S26 Conselho da Europa, Recomendação CM/Rec(2018)12 sobre boa governação no desporto.
rm.coe.int/recommendation-cm-rec-2018-12-of-the-committee-of-ministers-to-member-/1680902337

S27 NBA, Last Two Minute Reports, exemplo de revisão pública posterior das decisões de arbitragem.
official.nba.com/2024-25-nba-officiating-last-two-minute-reports/

S28 NHL, Situation Room, arquivo público de decisões de vídeo.
nhl.com/news/topic/situation-room

S29 World Rugby, protocolo e utilização do Television Match Official.
passport.world.rugby/laws-of-the-game/law-application-guidelines/tmo-protocol/

S30 ATP, adoção da chamada eletrónica de linhas em todo o circuito.
atptour.com/en/news/electronic-line-calling-release-april-2023

S31 Plano Nacional de Arbitragem, Federação Portuguesa de Futebol.

S32 Observador, «As nomeações de árbitros, o milhão em prémios, o FC Porto-Benfica da Taça: os novos pormenores da investigação da PJ à arbitragem», 15 de setembro de 2026; Renascença, «Áudios, mensagens, alegadas ofertas milionárias. PJ investiga denúncias sobre arbitragem», 12 de setembro de 2026.

UNUM
BENFICA DE TODOS

O Apito e a Confiança

Dezanove medidas para reformar a arbitragem no futebol português

Paper N.º 1 · Versão final após consulta pública

Unum, Benfica de Todos · Grupo de Trabalho Arbitragem
Casa de ideias Benfiquista · benficadetodos.pt

Queremos todos voltar a falar mais do futebol do que da arbitragem.

UNUM BENFICA DE TODOS

Casa de ideias Benfiquista
benficadetodos.pt